



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

**Edital**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL SRP nº 03/2022/PMGO**

PROCESSO: 202100002137551.

DATA DA REALIZAÇÃO: **16 de agosto de 2022, às 10h00min (Horário de Brasília).**

LOCAL: Divisão de Compras do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DC/CALTI, à Rua 115, nº. 04, Setor Sul, Goiânia-GO, via: Portal de Compras do Governo Estadual COMPRASNET - <https://www.comprasnet.go.gov.br/>.

SOLICITANTE: Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI.

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Polícia Militar do Estado de Goiás através do Comandante-Geral da PMGO, determina a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da Divisão de Compras - DC/CALTI, usando a competência delegada na Portaria nº. 15.944/2022, torna público que se encontra aberta nesta unidade a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (062) 3201-1635 ou (062) 98188-0076 e publicado nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), [www.pm.go.gov.br](http://www.pm.go.gov.br) e [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br), todos de livre acesso.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (*upper receiver*) e troca de cano, mira mecânica *flip-up*, com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2. A licitação será dividida em um grupo, formado por item único, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem;

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observado o valor unitário máximo aceitável para o item, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	1.750	R\$ 14.125,98

**3. DO LOCAL, DATA E HORA**

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme horário a seguir:

ETAPA	DATA/HORA
Envio pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no edital	No período compreendido entre a data da publicação do Edital até às 10h do dia 16/08/2022
Abertura da Sessão Pública	16/08/2022 às 10h00min
Fase de Lances	10h10min até 10h20min
<b>A fase de lances poderá ser prorrogada nos termos do Item 10 do Edital. (prorrogação automática 2 + 2 (dois) minutos)</b>	

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

3.3. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes para os Órgãos: Gerenciador, Participantes e "Caronas", são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, bem como neste Edital.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Na Disputa Geral poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>);

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

5.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- V - Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- VI - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6. Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

5.7. Empresas que constem impedidas ou suspensas de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

5.8. A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.10. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.12. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

5.13. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal do Brasil;

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico [http://www.comprasnet.go.gov.br/](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>);

6.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

6.3. No caso de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, o credenciamento deverá ser realizado pelo seu representante legal no país, que após a etapa de lances deverá comprovar poderes para adotar todos os atos necessários à sua participação na licitação;

6.4. Não é permitido à empresa estrangeira acessar de maneira direta o Sistema Compras Governamentais para cadastramento das propostas, envio de lances e demais etapas da licitação, carecendo de um representante legal no Brasil que contenha, no mínimo, o Credenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para participação no Pregão;

6.5. O representante da empresa estrangeira a ser credenciado no CADFOR poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica;

6.6. O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no [http://www.comprasnet.go.gov.br/](http://www.comprasnet.go.gov.br) tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

6.7. Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento;

6.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

- 6.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e COMPRASNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. As propostas comerciais serão enviadas exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 7.2. A empresa deverá possuir todas as Declarações e Certificações exigidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência;
- 7.3. As empresas estrangeiras que participarem do certame, em fase de habilitação poderão apresentar as documentações exigidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, com tradução livre. Destaca-se que, caso a empresa estrangeira logre êxito na licitação, no **momento da assinatura da Ata** de Registro de Preço - ARP, deverá impreterivelmente apresentar todos os documentos exigidos no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, traduzidos e juramentados no Brasil e apostilados nos moldes do Decreto Federal nº 8.660/2016;
- 7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- 7.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 9.666/2020;
- 7.7. Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento;
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do proponente e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita;
- 7.10. A Proposta englobará **todas as despesas relativas ao objeto da presente licitação**, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora, e em se tratando de item importado, equivale ao INCOTERMS (TERMOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO) discriminados pela ICC (INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE) em sua Publicação nº 715E, de 2010, como DAP - DELIVERED AT PLACE, traduzindo literalmente, Entregue no Local (Localidade). Serão acrescidos, como obrigação da vencedora, os custos de desembarço alfandegário e entrega para que se equipare ao DDP - DELIVERED DUTY PAID, traduzindo literalmente, Entregue com Direitos Pagos (Localidade). Atenção: I. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; II. A omissão de qualquer despesa necessária para a efetiva entrega do objeto será interpretada como não existente e já incluída nos preços propostos, não podendo a licitante pleitear acréscimo ou alegar desconhecimento após a entrega das propostas; III. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 7.11. A conversão cambial deverá ser realizada manualmente pelo licitante e, posteriormente, o representante da proponente ESTRANGEIRA cadastrará o valor em REAL;
- 7.12. Para constituição e apresentação da proposta comercial **deverão ser consideradas as isenções fiscais concedidas aos Órgãos de Segurança Pública**, tais como:
- I. Imposto de Importação - I.I, nos termos da Lei nº 8.032/1990 (art. 2º, I, "a"), c/c Lei nº 8.402/1992 (art. 1º, IV) e do Decreto nº 6.759/2009 (art. 136, I, "a");
- II. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da Lei Federal nº 8.058/1990; III. PIS e do COFINS, modalidade de importação, nos termos da Lei nº 10.865/2004 (art. 9º, I, "a");
- III. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, nos termos da Lei Federal nº 10.893/2004 (art. 14, V, "d"), no caso de transporte em que o modal seja navegação.
- 7.13. As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a **marca e modelo do objeto ofertado**, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante;
- 7.14. Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada;
- 7.15. **Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos;**
- 7.16. **Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS;**
- 7.17. **Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS;**
- 7.18. **Equiparação tributária. A empresa ESTRANGEIRA, nos termos do § 4º, art. 42 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescentará à sua proposta todos os possíveis gravames referente aos mesmos tributos que oneram exclusivamente as licitantes brasileiras quanto à operação final da venda, sob pena de desclassificação;**
- 7.19. **Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);**
- 7.20. **A equiparação que trata o subitem anterior deverá constar detalhadamente na proposta da empresa ESTRANGEIRA, contendo a equivalência do percentual tributário brasileiro sobre o produto, bem como o valor onerado e desonerado desta mesma tributação. Ainda, à licitante ESTRANGEIRA obriga-se apresentar, juntamente com a proposta, a declaração a seguir:**

### DECLARAÇÃO

O(A) representante legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a sua proposta comercial, para fins de equiparação tributária, está devidamente acrescida com todos os gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, nos termos do §4º, art. 42 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

\_\_\_\_\_  
Data e local

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

7.21. **ATENÇÃO: A equiparação tributária é de responsabilidade exclusiva da licitante ESTRANGEIRA; a omissão quanto às cláusulas de equiparação poderá acarretar a desclassificação da proponente;**

7.22. Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos (**para licitante ESTRANGEIRA, vide subitens 7.19 e s.s.**);

7.23. Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I - Valor unitário e total do item;
- II - Marca;
- III - Fabricante;
- IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 1- Razão social da empresa;
- 2- CNPJ (empresa brasileira);
- 3- Endereço completo;
- 4- Telefone **atualizado e que fale direto com o representante** para contato, e *e-mail*;
- 5- Dados bancários
- 6- Dados do representante da empresa que assinará o contrato (**CPF, RG, Naturalidade e Nacionalidade**);
- 7- Preço unitário, total, quantitativo, marca e modelo;
- 8 - Garantia do objeto;
- 9 - Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias;
- 10- **Desoneração do ICMS**, se for o caso, conforme subitens 7.17 e s.s. (empresa brasileira).
- 11- Equiparação tributária nos termos dos subitens 7.19 e s.s., se for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque;

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal do Brasil; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

8.8. O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema Compras Governamentais, é necessário informar o valor em Real;

8.9. Os **valores propostos em moeda estrangeira** (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no **dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão**, para cadastramento no sistema eletrônico Compras Governamentais, em que será processada a licitação;

8.10. As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666/1993;

8.11. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º da Lei nº 8.666/1993, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), PIS e COFINS. O Termo Internacional de Comércio - *INCOTERM* versão 2020 a ser adotado será o DAP - *Delivered at Place*/(Entregue no local de destino, local designado);

8.12. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com os modelos disponíveis nos anexos do Termo de Referência.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

- 9.1. A partir do horário previsto no Edital (item 03), a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;
- 9.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;
- 9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 9.10. O lances enviados deverão observar as mesmas regras de conversão cambial e equalização estabelecidas no tópico 8 deste Edital - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- 9.11. **Da conformidade das propostas**
- I - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (vícios patententes);
  - II - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;
  - III - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.12. **Início da fase competitiva**
- I - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
  - II - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
  - III - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital;
  - IV - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
  - V - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
  - VI - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
  - VII - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
  - VIII - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10. DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)**

- 10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 10.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 10.5. Não havendo vencedor a cota reservada poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes desde que pratiquem o preço do primeiro colocado ou vice-versa;
- 10.6. **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado;**
- 10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- I - no país;
  - II - por empresas brasileiras;
  - III - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 10.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja elaborada melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

- 10.12. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.13. O prazo constante do item 10.12. poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado pelo licitante e ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DO JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 11.3. A licitante melhor colocada terá o prazo mínimo de **04 (quatro) horas**, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;
- 11.4. Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital;
- 11.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#);
- 11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.7. **Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não foi aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes;**
- 11.8. Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso;
- 11.9. **Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.**

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 12.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## 13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. O fornecedor deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, e declaração de que o licitante não emprega menor, conforme o caso, por meio de Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR, conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS);
- 13.2. **As empresas sediadas no exterior deverão atender às exigências relativas à documentação nas mesmas condições estabelecidas para as empresas brasileiras ou através de documentos equivalente;**
- 13.3. **Tratando-se do subitem anterior (EMPRESA ESTRANGEIRA), os documentos que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do país de origem da licitante ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento, conforme a seguir:**

### DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

O(A) representante legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** por meio do representante legal infra assinado, e sob as penas da Lei, que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no Edital, não possuem equivalência em nosso país,

qual seja \_\_\_\_\_.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

Declaramos que estamos cientes não só da responsabilidade civil e criminal decorrentes da inveracidade das informações acima prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que estamos sujeitos no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação real.

\_\_\_\_\_  
Data e local

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

13.4. **A exceção de apresentação dos documentos equivalentes não comporta a documentação relativa à qualificação técnica e qualificação econômica financeira.**

#### 14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- 14.1. Cédula de Identidade;
- 14.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 14.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 15.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 15.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 15.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 15.6. **OBS: As comprovações pertinentes aos itens 15.4 e 15.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;**
- 15.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra Unidade da Federação, e do Estado de Goiás;**
- 15.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 15.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.10. **Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).**

#### 16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física;
- 16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);
- 16.3. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILC=AC/PC sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILG=AC+RLP/ET sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total;
- 16.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira;
- 16.5. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 16.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei;

16.6. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei;

16.7. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

## 17. DAS DECLARAÇÕES

17.1. **Declaração de ciência das condições do Edital e cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo a seguir:

**Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições dispostas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos para a habilitação neles definidos e a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

17.2. **Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar**, conforme modelo a seguir:

**Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU), assim como declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.3. **Declaração de que a empresa não emprega menor e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo a seguir:

**Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.**

### DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), assim como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal do Brasil.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

**Obs.: Contendo os dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.**

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

17.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 18.1. ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.
- 18.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, conforme Termo de Referência, além de:
- 18.3. Prova de Conceito, conforme item 50 do Termo de Referência anexo;
- 18.4. Certificações, conforme itens 52 e 59 do Termo de Referência anexo.

**19. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

19.1. Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum dos itens, tendo em vista que em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço;

19.2. Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais e Internacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração Pública. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame;

19.3. O Estado de Goiás então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público;

19.4. Considerando que o Exército Brasileiro, órgão responsável pela fiscalização e controle do mercado de produtos controlados, emite autorizações/licenças distintas para a fabricação/comercialização ou apenas comercialização do objeto pretendido, considerando ainda o constante no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, dever-se-á atender ao preconizado no dispositivo legal a seguir, *in verbis*:

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - ...

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

[...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - ...

**II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.** Grifo Nosso.

19.5. Verifica-se que o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no presente processo não se mostra vantajoso, pois o objeto pretendido trata-se de equipamento controlado, sendo sua comercialização realizada por empresas especializadas, conforme Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, portanto, não será disponibilizada cota para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

19.6. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o **prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição**;

19.7. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

19.8. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

19.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.11. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**20. DO RECURSO**

- 20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer;
- 20.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias e em campo próprio do sistema eletrônico;
- 20.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

- 20.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 20.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 21.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- 21.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador;
- 22.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e da União não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº 17.928/2012;
- 22.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

## 23. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1. Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- I - Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
  - II - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;
  - III - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 23.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

## 24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais;
- 24.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 24.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 24.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 24.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 25.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - II - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
  - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - IV - Estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificado;

V - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

25.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 25.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

25.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

25.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I - Por decurso de prazo de vigência.

II - Quando não restarem fornecedores registrados.

## 26. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

26.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

26.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

26.4. A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados;

26.5. A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados;

26.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## 27. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (CASO HAJA CONTRATAÇÃO)

27.1. A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

27.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o instrumento Contratual;

27.3. Caso não seja apresentado situação regular no ato da assinatura Contratual ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação;

27.4. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e §2º do art. 49 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

27.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

27.6. Cabe à Administração (órgão gerenciador, participante ou carona) indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 3º §4º do Decreto nº 7.437/2011.

27.7. Trata-se de uma aquisição cujo o objeto expõe a identidade visual de cada Órgão, sendo necessário no momento da Adesão, a manifestação pelos órgãos interessados das especificidade da identidade visual a ser empregada neste objeto. Podendo alterar este Termo de Referência, apenas a parte que trata deste tema;

27.8. Definições específica de cada Adesão ou dos partícipes, como local de entrega, identidade visual, comissão de recebimento, tanto provisório, quanto definitivo, deverão ser expostos nos respectivos processos de adesão, encaminhados previamente à empresa vencedora desta Ata de Registro de Preços e será vinculado ao "aceite" desta, nos moldes legais;

27.9. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será o estabelecido no Termo de Referência e será contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

27.10. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, o fornecedor registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que a Administração Pública o requerer, o deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social:

I - Ao ser convocada, se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração Pública examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

II - Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

27.11. As exigências dos fornecimentos, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições, constam no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato;

27.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para e tal e devidamente fundamentada.

## 28. DO PAGAMENTO

28.1. Prazo de pagamento em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de **recebimento definitivo** dos produtos e aprovado os termos das Notas Fiscais/Faturas;

28.2. Para as empresas internacionais, o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa Contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação

em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

28.3. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela Contratada;

28.4. **Sendo necessária emenda da Carta de Crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda;**

28.5. O pagamento realizado ao licitante vencedor será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento referente **ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;**

28.6. PARA O **CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real)** pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*);

28.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

28.8. **O pagamento para Empresas Brasileiras será efetivada por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF - serão custeados pela Contratada;**

## 29. DA SANÇÃO

29.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no Edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

29.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

29.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

29.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

29.5. As sanções aqui descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

29.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 30. DOS PRAZOS

30.1. O objeto deverá ser entregue em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipuladas no Edital e seus Anexos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## 31. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

31.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

31.2. Entregar o objeto novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o Edital;

31.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da Contratada;

31.4. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

31.5. Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/2019;

31.6. Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação;

31.7. Caso vença uma empresa internacional, e não possua o CADIN do Estado de Goiás, deverá apresentar documentação semelhante do país de origem devidamente traduzido por órgão oficial;

31.8. **Se for o caso**, nos termos da Lei e a critério exclusivo da Administração, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

31.9. **Providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>;**

31.10. **Quando aplicável**, nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a Contratada se compromete a implementar o **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

## 32. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.1. Receber o objeto nas condições exigidas nesse Edital e seus anexos;

32.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e exigências constantes no Edital e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

32.3. Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de Gestor (a) designado (a) por portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás e rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Edital;

32.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência.

## 33. DA CONTRATAÇÃO

33.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido no Edital;

33.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente;

33.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 29.

## 34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento;

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

34.3. **A licitação somente poderá ser revogada em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;**

34.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação;

34.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública;

34.6. **Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica o licitante interessado responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 98188-0076, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio;**

34.7. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da impugnação;

34.8. Se for acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

34.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública;

34.10. As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

34.11. **A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes;**

34.12. Para a contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis);

34.13. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993;

34.14. Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 98188-0076.

34.15. Maiores informações sobre as especificações técnicas do objeto também poderão ser sanadas com a Major PM Pollyanny Alves Moreira, Chefe da Divisão de Material Bélico do CALTI, através do telefone (62) 98340-1124.

## 35. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

35.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação,

Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### 36. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

36.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

### 37. DO FORO

37.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

37.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 8.666/1993.

### 38. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

38.1. Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).

38.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

38.3. Anexo III – Minuta Contratual.

38.4. Anexo IV – Arbitragem.

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia - GO, aos 28 dias do mês de julho de 2022.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM

**Comandante-Geral da PMGO**

GISSELE FERNANDES MARQUES – TENENTE-CORONEL PM

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CALTI**

RODRIGO LUSSY SERRANO - 1º TENENTE PM

**Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO**

RENER OLIVEIRA SANTOS - CABO PM

**Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO**

JOSE RODRIGUÊS DE AVELAR NETO - SOLDADO PM

**Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO**

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de armamentos Carabina calibre 5,56x45mm NATO com de conversão para outro calibre - multicalibre, para atender as demandas da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	1.750	R\$ 14.125,98

Obs 1.: Para atingir o preço referencial foi utilizado o valor da mediana referente às Cotações entre os dias 26/07/2021 a 22/10/2021 disponível no site do Banco Central do Brasil, acrescida de margem de segurança de 7% (sete por cento), haja vista a variação sofrida pela moeda no início de 2021. Ressalta-se que no momento da compra, de qualquer forma, a cotação a ser aplicada será a do dia da Confecção da Carta de Crédito Internacional, ou seja, antecipar o valor a ser realmente

utilizado é praticamente inviável. Isto posto, recomenda-se que seja utilizado valor de US\$ 1,00 (um dólar americano) para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) como parâmetro estimativo para a contratação, de forma a evitar reajustes desnecessários durante o trâmite processual.

Obs 2: Para atingir o preço referencial foi utilizado o valor da mediana referente às Cotações entre os dias 26/07/2021 a 22/10/2021 disponível no site do Banco Central do Brasil, acrescida de margem de segurança de 7% (sete por cento), haja vista a variação sofrida pela moeda no início de 2021. Ressalta-se que no momento da compra, de qualquer forma, a cotação a ser aplicada será a do dia da Confecção da Carta de Crédito Internacional, ou seja, antecipar o valor a ser realmente utilizado é praticamente inviável. Isto posto, recomenda-se que seja utilizado o valor de €\$ 1,00 (um euro) para R\$ 6,79 (seis reais, e setenta e nove centavos), como parâmetro estimativo para a contratação, de forma a evitar reajustes desnecessários durante o trâmite processual.

1.2. Expectativa de consumo individualizada do Órgão Gerenciador (Polícia Militar do Estado de Goiás) e dos Órgãos Participantes (Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás e Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás).

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>		
Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Estimada para Aquisição
Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	800

<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>			
Órgão	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Estimada para Aquisição
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	400
Polícia Civil do Estado de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	350
Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	200

## 2. DA NECESSIDADE ESPECÍFICA DOS PARTICIPANTES E CARONAS APRESENTAREM NOS PROCESSOS DE ADESÃO À ARP NOVOS TERMOS DE REFERÊNCIAS

2.1. Trata-se de uma aquisição cujo o objeto expõe a identidade visual de cada Órgão, sendo necessário no momento da Adesão, a manifestação pelos Órgãos interessados das especificidades da identidade visual a ser empregada neste objeto. Podendo alterar este Termo de Referência, apenas a parte que trata deste tema;

2.2. Definições específicas de cada Adesão ou dos participantes, como local de entrega, identidade visual, comissão de recebimento, tanto provisório, quanto definitivo, deverão ser expostos nos respectivos processos de adesão, encaminhados previamente à empresa vencedora desta Ata de Registro de Preço e será vinculado ao "aceite" desta, nos moldes legais.

## 3. DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões, são aquelas contidas na minuta de Ata de Registro de Preços - ARP e neste Tema de Referência;

3.2. A quantidade que serão permitidas para eventuais adesões (Órgãos caronas) serão de até 2 (duas) vezes a quantidade registrada para cada item, sendo vedado adesão superior, vide § 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital;

4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

4.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

4.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidos pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

4.6. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

## 5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A Constituição Federal, em seu **artigo 144**, atribui às polícias militares - PMs o **policciamento ostensivo** e a **preservação da ordem pública**. Isso significa que seu papel é fiscalizar e coibir atividades ilícitas de **forma imediata**, prevenindo crimes e fazendo com que os indivíduos respeitem a legislação, tudo isso buscando aumentar a sensação de segurança na sociedade;

5.2. O trabalho da Polícia Militar é feito de **forma visível**, sinalizado através de uniformes, viaturas caracterizadas ou distintivos de identificação dos policiais. A repressão ao crime, assim, é feita principalmente pela presença da Polícia Militar – facilmente identificada – e seu potencial de coerção. De uma forma simples, a Polícia Militar preocupa-se com os **atos ilícitos em andamento** ou que recém aconteceram;

5.3. Além de atuar no **policciamento ostensivo** (por exemplo, executando prisões em flagrante, mandados de busca e apreensão e revistas) a Polícia Militar pode ser acionada também para controle da população em situações de aglomeração pública, como protestos, manifestações, passeatas, eventos de rua (como o carnaval), atuando estrategicamente para evitar situações de confronto. Assim sendo, o profissional de segurança pública é submetido a situações adversas, com as quais terá que saber lidar;

5.4. Diante da complexidade do serviço policial, tais profissionais devem possuir a sua disposição equipamentos de qualidade, a fim de garantir a prestação de serviço a sociedade com excelência;

5.5. A Carabina na configuração aqui exigida é um equipamento imprescindível para qualquer agente de segurança pública, tendo em vista que, nas atividades relacionadas ao labor policial, o agente de segurança está exposto a constantes ameaças contra sua vida. A presente solicitação, tem por objetivo o uso e a proteção efetiva dos agentes de segurança que compõe a Polícia Militar do Estado de Goiás e está em consonância com o Plano Estratégico 2016/2022;

5.6. Busca-se ampliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Segurança, por meio da execução do policiamento ostensivo preventivo e repressivo, com foco na redução da criminalidade violenta, em articulação com outros órgãos e políticas públicas das localidades de intervenção;

5.7. A Polícia Militar de Goiás - PMGO está presente nos 246 municípios goianos, para garantir a preservação da ordem pública e cumprir a missão constitucional a ela atribuída;

5.8. É importante que o policial militar esteja devidamente equipado com itens fundamentais para proteção a sua vida e de terceiros. Os armamentos possibilitarão que frações policiais militares que apresentam este *déficit* logístico tenham melhores condições para respostas mais efetivas decorrente da intervenção policial;

5.9. Como é de conhecimento geral, a PMGO possui carência de Carabina para policiais militares. Com isso, a pretensa aquisição irá garantir a melhoria do serviço público.

## 6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1. A legislação aplicada neste processo aquisitivo será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

6.2. Esta Ata de Registro de Preços seguirá as normas legais do Governo Federal, tendo em vista que grande parte das fontes de recursos financeiros para a aquisição destas Carabinas são oriundos de convênios e repasses de valores na modalidade Fundo a Fundo para os entes federativos;

6.3. Portaria nº 104, de 13 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, que dispõe sobre o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança;

6.4. Portaria nº 304 de 26 de julho de 2021 - MJSP, onde ratifica a Norma Técnica nº 004/2021 - SENASP, atinente a Fuzis e Carabinas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública.

## 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sendo vedado a prorrogação.

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICÍPES E SOBRE CADA ADESÃO "CARONA"

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. A aquisição de Carabina multicalibre para a Polícia Militar do Estado de Goiás classificam-se em bens de natureza comum de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo possível a sua definição de desempenho e qualidade objetivamente no edital segundo especificações usuais do mercado;

9.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito de tipo aberto sobre o que seja bem comum, após analisar três aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum;

9.3. Visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao Erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico Internacional.

## 10. DA PADRONIZAÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA SSP/GO

10.1. Conforme estabelecido pela Resolução nº 003/2021 - SSP/GO, ratificado por Portaria, que fora derivado do Estudo Técnico Preliminar contido no processo SEI nº 202000002109116, onde trata-se de requisitos operacionais mínimos de exigências para aquisição de arma de fogo  
[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=38352768&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38352768&infra_sis...) 16/48



Portátil - Carabina, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, será atribuído neste instrumento as características regulamentadas.

## 11. EXTRATO DO OBJETO

### ITENS DE DESTAQUE

ITENS EM DESTAQUE	CONFIGURAÇÃO
Sistema de Comandos	Ambidestros ou Reversíveis (Retém do Ferrolho, Retém do Carregador, Alavanca de Manejo)
Acabamento	O armamento deverá possuir tonalidade preto fosco preferencialmente revestimento de pintura cerâmica
Cano	Aço Carbono ou Inox (somente na cor preta)
Cumprimento de Cano	11,5" pol/292,1 mm a 14,5" pol/368,3 mm
Coronha	Rebatível ou Telescópica ou Telescópica e Rebatível
Sistema de Funcionamento	Ação Indireta
Sistema de Miras	Alça e Massa de Mira Rebatível e Regulável
Carregadores	Deverão ser em polímero de Alta Resistência
Quantidade de Bandoleiras	2 (duas) unidades para cada Carabina
Quantidade de Carregadores	8 (oito) unidades para cada Carabina
Pontos de fixação de Bandoleira	No mínimo 3 (três) Pontos

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO CONJUNTO

DESCRIÇÃO DO ITEM	ITENS	QTD
Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	1 Carabina semiautomática 5,56x45mm - multicalibre	1.750
	kit Limpeza	1.750
	Manual do Armeiro (Português-BR)	10
	Bandoleira (2 - duas por armas)	3.500
	Carregadores (8 - oito por arma)	14.00
	Conjunto de trilhos, <i>picatinny</i> ou MIL STD 1913, na parte superior (integral) – sistema flat top, inferior e laterais do guarda-mão	1.750
	Mira mecânica <i>flip-up</i>	1.750
	3 Peças de reposição	5 % (cinco por cento) de cada peça solicitada conforme item 38.1.22 deste Termo de Referência

## 12. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### 12.1. CLASSIFICAÇÃO

12.1.1. Arma de fogo do tipo portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no calibre 5,56x45mm, com conversão para outro calibre - multicalibre, via de sistema de troca de cano.

**Customização:** entende-se como solução apresentada pelo fabricante de modo a atender pontualmente estas especificações não sendo incluído neste conceito, a solução já disponível na linha do fabricante, mesmo que em outros modelos e calibres.

## 13. CARACTERÍSTICAS GERAIS E METROLÓGICAS

### 13.1. PLATAFORMA

13.1.1. A plataforma de montagem da arma deverá ser do tipo *Assault Rifle* - AR ou *Adaptive Combat Rifle* - ACR, que trazem inúmeras vantagens para os operadores, tendo em vista que a Polícia Militar possui considerável gama de Carabinas nos calibres 5,56x45 mm NATO, 7,62x35mm (.300 Blackout) e 7,62x51 mm NATO nestas plataformas;

13.1.2. O ganho na capacitação, adaptação, posição de tiro e manuseio do armamento é substancial, vez que o operador já esta treinado e familiarizado com essas plataformas, gerando além de um manuseio mais seguro e eficaz uma economicidade considerável em capacitação e treinamento de operadores.

## 14. CALIBRE

14.1. Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, via de sistema de troca de cano, o armamento deverá possuir capacidade integrada em seu mecanismo (*upper receiver*).

## 15. SISTEMA DE INTERCAMBIALIDADE DAS PEÇAS E DO CANO

15.1. Intercambialidade de calibres do 5,56x45mm NATO para o 7,62x35mm (.300 Blackout);

15.2. A conversão por sistema de troca rápida de cano para diversos cumprimentos do cano, por meio de substituição de cano intercambiável e conjunto caixa da culatra com acoplamento por meio de parafusos originais, pela remoção de pinos de fixação, todos devendo ser

fornecidos pelo próprio fabricante ou por sistema dotado de encaixe e trava que permita a marcação visual e sonora do ponto exato conexão e trava completa, sem o uso de ferramentas especiais de ajuste de parafusos;

15.3. Intercambialidade/permutabilidade de 100% das peças e/ou subconjuntos para adequação de montagem pertinente a cada calibre.

## 16. USO DE MUNIÇÕES

16.1. Armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, que atendam, no mínimo, às normas SAAMI (*Spor ng Arms and Ammuni on Manufacturer's Ins tute*) Z299.4-2015 e/ou NATO AEP 97, no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade.

## 17. SISTEMA DE FUNCIONAMENTO

17.1. O sistema de operação caracteriza-se por **ação indireta** com trancamento rotativo no cano através da coroa dentada, possuindo caixa de culatra fabricada em alumínio, o que transfere algumas características físicas como a leveza do conjunto, funcionamento mais suave e preciso, possuindo quantidade mínimas de peças no conjunto, tornando o seu manuseio operativo, bem como de manutenção simplificada, denotando pouco tempo para instruir um operador dessas plataformas;

17.2. Além disso, se constitui em um sistema mais moderno e eficiente, que acarreta menor desgaste do armamento reduzindo significativamente o custo com reparos e reposição de peças, além do fato de ser sistemas adotados pela ampla maioria das forças policiais e militares no mundo, o que comprova sua eficiência e durabilidade.

## 18. ACABAMENTO

18.1. Deverá possuir bom acabamento sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento;

18.2. Deverá possuir acabamento resistente nas cores preto fosco ou bege fosco (*TYPE 3 HARD COAT ANODIZING*), o que possibilita proteção eficaz contra as intempéries climáticas;

18.3. Todas as teclas, peças e mecanismos da arma, deverão ter capacidade de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero). Deverão ainda ser compatíveis com componentes químicos presentes em munições (ou decorrentes de sua queima), solventes, líquidos, lubrificantes, e materiais usados na manutenção de armas;

18.4. Deverão ser resistentes a agentes químicos/minerais, solventes, líquidos e lubrificantes;

18.5. As partes em alumínio devem apresentar acabamento HARDCOAT ANODIZED TIPO III, conforme MIL A 8625, ou solução superior. Os controles do armamento (como retém do ferrolho, retém do carregador, registro de segurança e *forward assist button*) devem apresentar acabamento fosfatizado ou superior;

18.6. Preferencialmente revestida com pintura cerâmica de alta qualidade e durabilidades.

## 19. MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO ESCALÃO

19.1. Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), inclusive de carregadores, deverá ser de fácil realização pelo usuário sem o uso de ferramentas, bem como sem a possibilidade de montagem equivocada de peças. Assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança, a arma deve ser vetada.

## 20. MECANISMO QUE EMPEÇA O DISPARO SEM O DEVIDO TRANCAMENTO

20.1. A critério do fabricante, desde que atendam as normas de referência de segurança e funcionamento, será considerada falha crítica o evento de disparo sem o devido trancamento.

## 21. COMPRIMENTO DO CANO

21.1. O cano deverá ter comprimento de, no mínimo, 11,5" (onze e meia) polegadas, ou seja, 292,1mm (duzentos e noventa e dois vírgula um) milímetros e, no máximo, 14,5" (catorze e meia) polegadas, ou seja, 368,3 (trezentos e sessenta e oito vírgula três), sendo preferencial a menor medida;

21.2. Nas ações policiais de combate em áreas restritas – entradas táticas, resgate de reféns, deslocamentos rápidos e dissimulados – o reduzido comprimento do cano, quando combinado com a coroa telescópica e/ou rebatível, oferece um sistema de armas de menor tamanho e altamente prático para o operador tático, propiciando grande portabilidade, rapidez e facilidade de uso.

## 22. CARACTERÍSTICAS DO CANO

22.1. Fabricado em aço carbono ou com resistência superior, com TRATAMENTO ANTICORROSIVO, dotado de estrias (raimento), com alma de acabamento em cromo ou superior, com dispositivo de compensador na boca do cano que também atua como quebra-chamas frontal de escape de gases e que permita acoplamento de supressor de ruído;

22.2. Passo de Raiamento do Cano de mínimo de 1:7 para o calibre 5,56x45mm NATO com 6 (seis) raias, e caso o armamento ofereça a possibilidade de conversão de calibre, que este esteja no passo no mínimo 1:5 até 1:9 para o calibre máximo de 7,62x35mm NATO.

22.3. Deve ter uma vida útil de no mínimo 20.000 (vinte mil) tiros.

## 23. CORONHA

23.1. Coroa do tipo Rebatível ou telescópica ou do tipo telescópica e rebatível com regulagem da corredeira para no mínimo 5 (cinco) posições:

23.2. De acionamento manual através da força muscular do operador policial, o conjunto de soleira da coroa deverá deslizar de maneira constante no eixo longitudinal da arma de fogo. A característica de regulagem da corredeira da coroa telescópica permite que os comprimentos

total e mínimo da arma sejam alterados de acordo com as necessidades da ação tática, possibilitando o transporte discreto e facilitando o manuseio em espaços confinados (viaturas policiais, áreas urbanas restritas, aeronaves do tipo helicóptero, embarcações, recintos e cômodos de pequenas dimensões);

23.3. A coronha que tiver a opção telescópica e rebatível, deverá rebater em 180º (cento e oitenta graus) na lateral da armação, oferecendo grande versatilidade para o operador. O rebatimento da coronha não poderá comprometer quaisquer acesso ou acionamento dos mecanismos do armamento, incluindo todas as teclas e reténs.

23.4. Não serão aceitas armas com coronha somente rebatível. Se aplicável, o tubo da coronha deverá ser do tipo *Mil-spec*, tendo em vista se tratar de arma de emprego operacional.

#### **24. ARMAÇÃO**

24.1. Caixa de Culatra confeccionada em liga de alumínio altamente resistente, com cobertura de anodização do tipo III - *MilSpec*, de configuração "topo liso", com trilho *picatinny* padrão *Military Standard*.

24.2. Receptáculo do carregador integral com a caixa do mecanismo de disparo.

#### **25. GUARDA-MÃO**

25.1. Guarda-mão de soltura rápida, em alumínio, do tipo tático, no sistema *M-lok*, em razão da diminuição do peso proporcionada e fixação superior dos acessórios quando comparada a outras soluções. Cada arma deverá vir acompanhada de ao menos 3 (três) segmentos de trilho *Picatinny* para acoplagem ao sistema *M-lok* e trilho *Picatinny* superior integral;

25.2. Deverá obrigatoriamente cobrir parte do cano e o bloco de gases da arma os trilhos devem ser acoplados no guarda-mão de forma a permitir a separação das peças do cano da arma na execução de montagem e desmontagem do armamento, assim como abranger toda extensão do guarda-mão, ou seja, estar fixado na parte de baixo, na parte de cima, na lateral direita, lateral esquerda da arma, com acabamento (conforme item 18.2 deste Termo de Referência), resistente a impactos, intempéries e não reflexivos;

25.3. Quando montado no armamento não poderá haver desníveis nos encaixes do trilho, devendo aparentar uma única peça.

#### **26. BOTÃO LIBERADOR DO CARREGADOR**

26.1. O botão liberador do carregador deverá estar localizado imediatamente acima e à frente da empunhadura integral da arma de fogo, possibilitando o fácil acesso ao mecanismo de liberação do carregador pelo operador;

26.2. Deve permitir o rápido acionamento do botão liberador do carregador, mantendo-se a dupla empunhadura no armamento, ou seja, a mão principal (responsável pelo acionamento da tecla do gatilho e do botão liberador do carregador, através do seu dedo indicador) continua posicionada na empunhadura; a mão de apoio permanece empunhando firmemente o guarda-mão frontal, enquanto o botão liberador do carregador é acionado pelo dedo indicador da mão forte, permitindo a troca rápida de carregadores, estando os mesmos completos, parcialmente utilizados ou vazios, maximizando o tempo disponível para o policial recarregar e realimentar o seu armamento.

#### **27. SISTEMA DE MIRA**

27.1. Alça de mira rebatível e regulável em elevação e deflexão sem a necessidade de ferramentas, com regulagens de elevação e lateralidade, que permitam regular a visada do atirador mesmo através de instrumento ótico;

27.2. Massa de mira rebatível, do tipo poste protegido, regulável em elevação;

27.3. Sendo a alça de mira componente do sistema de pontaria do armamento, esta deverá ser facilmente retirada e reinstalada na arma, sem nenhum prejuízo para a precisão final dos disparos, ou seja, com nenhuma variação entre o ponto de visada do policial e o ponto de impacto do projétil, permitindo a visualização e o enquadramento de alvos. A mira rebatível é de suma importância para a utilização do sistema optrônico proporcionando uma visão clara pelo equipamento;

27.4. Em caso de choques violentos ou quedas acidentais, a configuração de poste protegido garantirá a integridade mecânica da massa de mira, pois a mesma estará dotada de proteções em ambas as laterais. A massa de mira com regulagem de elevação permite alterações da visada no aparelho de pontaria e, conseqüentemente, proporciona maior precisão dos disparos de acordo com as preferências individuais de cada policial.

#### **28. ALAVANCA DE MANEJO DO FERROLHO**

28.1. A alavanca de manejo deverá ser do tipo ambidestra ou reversível, permitindo o rápido reposicionamento do ferrolho com qualquer uma das mãos, sem prejuízo ou alterações na posição final de tiro.

#### **29. RETÉM DO FERROLHO**

29.1. Deverá ser do tipo ambidestro ou reversível.

#### **30. PESO**

30.1. O peso máximo do armamento com o carregador desmuniado deverá ser de até 3,5 kg (três quilos e quinhentos gramas).

#### **31. DAS MARCAÇÕES LEGAIS**

31.1. As gravações no corpo da arma deverão estar em conformidade com as deliberações do Exército Brasileiro, visando atender a legislação brasileira, e consoante à determinação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Comando do Exército/Ministério da Defesa.

#### **32. SELETOR DE DISPAROS**

32.1. Seletor de segurança e disparos ambidestro ou que permita a troca de lado, com os seguintes regimes de fogo: SEGURANÇA (SAFE) e DISPARO SEMIAUTOMÁTICO (SEMI);

32.2. Com o seletor acionado na posição de "SEGURANÇA" (SAFE), a tecla do gatilho, mesmo sendo pressionada, está impedida de liberar o martelo, prevenindo assim disparos acidentais. Na posição de "DISPARO SEMIAUTOMÁTICO" (SEMI), a cada pressionamento da tecla do gatilho, o desconector do gatilho liberará o martelo, permitindo apenas o disparo individual da munição contida na câmara.

### 33. CARREGADOR

33.1. Os carregadores deverão ser em polímero de alta resistência, com reforço de aço nos "lábios alimentadores", bem como no local do retém, com capacidade mínima para 30 (trinta) munições;

33.2. Deve-se apresentar o quantitativo 8 (oito) carregadores.

### 34. PONTOS DE FIXAÇÃO DA BANDOLEIRA

34.1. Existência de orifícios, alças ou outra solução para fixação de bandoleira de 03 (três) posições: na coronha, na porção frontal do guarda-mão e na junção entre a coronha e a armação da arma, abaixo da alavanca de manejo, fixado de modo a não prejudicar o apoio natural da mão no armamento;

34.2. Deve possibilitar a acoplagem da bandoleira de maneira ambidestra, permitindo o uso confortável por operadores canhotos. Preferencialmente o sistema de ancoragem arma/bandoleira deve contar com sistema de desconexão rápida QD - *Quick Detachment*.

### 35. BANDOLEIRA

35.1. Bandoleira de no mínimo 02 (duas) pontas, confeccionada em nylon cordura ou superior na cor conforme o item 18.2. deste Termo Referência, sistema de instalação de engate e desengate rápido na arma.

### 36. DA GARANTIA DO ARMAMENTO

36.1. Garantia de 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento em todas as peças mecânicas ou 20.000 (vinte mil) disparos. Assistência técnica gratuita em todas as armas com problemas dentro do prazo da garantia aqui mencionada. Após 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento, a empresa continuará a dar assistência técnica sobre as armas, devendo informar a descontinuidade da fabricação do armamento em tempo hábil garantindo o fornecimento de peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos, não se confundindo com a garantia do objeto, mesmo que o modelo adquirido seja descontinuado a sua fabricação. Vide tabela expositiva:

Composição	Período Mínimo (anos)
Carabina	5
Carregadores	5
Peças de Reposição	10
Bandoleiras	2

36.2. No caso de empresa estrangeira, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Termo de Garantia, o Manual do Usuário, Apostila, Licença de Exportação emitida pelo Órgão competente, Manual do Armeiro todos os documentos aqui contidos deverão estar em Português;

36.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

36.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

36.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

#### 36.6. Das condições de assistência técnica:

36.6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação;

36.6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 120 (cento e vinte) dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem;

36.6.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**;

36.6.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;

36.6.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

36.6.6. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em polos de manutenção, com pelo menos um por região geográfica, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução;

36.6.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

36.6.8. Assistência técnica gratuita em todas as armas com problemas dentro do prazo da garantia aqui mencionada e treinamento de capacitação para os Armeiros Institucionais da PMGO, devendo ser fornecido gratuitamente;

36.6.9. Após 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento, a empresa deverá continuar a dar assistência técnica sobre as armas, devendo informar a descontinuidade da fabricação do armamento em tempo hábil garantindo o fornecimento de peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos;

36.6.10. A empresa que obtiver êxito no certame, deverá fornecer capacitação técnica certificada para os Mecânicos de Armamento - Armeiros, bem como os instrumentos necessários para todas as operações de montagem, desmontagem e limpeza do armamento.

36.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

36.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

36.9. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura;

36.10. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

36.11. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

36.12. A vigência do Contrato não exonera a **CONTRATADA** do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor;

36.13. Para fins de esclarecimento da exigência da garantia, é importante notar que as armas tem uma vida útil de 20 mil disparos, o que reflete em no mínimo 5 anos de uso em condições operacionais nas instituições. Assim, a garantia de 5 anos é necessária, levando-se em conta a complexidade da aquisição;

### 37. DA APROVAÇÃO DO MATERIAL

37.1. A conferência do objeto licitado, ocorrerá na sede do fabricante que lograr êxito na licitação ou em laboratório independente, nos moldes deste Termo de Referência.

### 38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

38.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

38.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

38.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

38.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

38.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

38.7. Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

38.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

38.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

38.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

38.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeitos de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

38.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade com as especificações deste termo, contado da sua notificação;

38.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

38.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

38.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

38.16. Quando tratar-se de empresa estrangeira, deverá apresentar a comprovação de embarque através de cópia do conhecimento de embarque aéreo (AWB), Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), Lista de Pacotes (*Packing List*) e Certificado de Origem, em favor do Órgão Adquirente;

38.17. Realizar curso técnico básico de armeiro, homologado pela fábrica, sem ônus adicional, nas dependências da **CONTRATANTE**, para 03 (três) Armeiros indicados em igual número pela Polícia Militar do Estado de Goiás capazes de prestar manutenção no armamento adquirido. Também fica obrigada a formação de 10 (dez) Instrutores de Tiros para a Instituição no uso do armamento, de forma a assegurar a capacitação dos demais profissionais da Polícia Militar do Estado de Goiás;

38.18. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas inerentes aos seus instrutores, que deverão ministrar referidos treinamentos / cursos, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências da **CONTRATANTE**, em Goiânia-GO, ou, alternativamente, sem que caiba quaisquer reclamações por parte da **CONTRATADA**, em locais a serem indicados pela **CONTRATANTE**, em Goiânia ou sua Região Metropolitana, como *stands* de tiros ou outros apropriados a cada tipo de treinamento (arquivo / instrutores), conforme o caso, ficando por conta da **CONTRATADA** a disponibilização de tais locais com as munições;

38.19. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, exames de COVID-19 para os embarques aéreos, hospedagens, alimentação, dos integrantes da Comissão de Recebimento Provisório na sede da fabricante, bem como arcar com todos os insumos necessários para a execução da conferência de recebimento, *in loco*;

38.20. O Curso para Armeiros deve ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula de caráter totalmente prático;

38.21. O Curso para Instrutores deve ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, sendo 04 (quatro) horas-aula teóricas e 16 (dezesesseis) horas-aula práticas;

38.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer as peças sobressalentes componentes das Carabinas, que deverão ser entregues Definitivamente na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI, no endereço Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325, no limite de 5% (cinco por cento) do valor total da compra respectiva para as Carabinas adquiridas durante o período de 10 (dez) anos, não se confundindo com a garantia do objeto, mesmo que o modelo adquirido seja descontinuado a sua fabricação;

38.23. A **CONTRATADA** deverá entregar todas as peças sobressalentes juntamente com a entrega Definitiva dos armamentos adquiridos;

38.24. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer o **CANO DO ARMAMENTO**, sempre que solicitada, através de importação, pelo prazo de garantia de 10 (dez) anos - conforme item 36.1 deste Termo de Referência, tendo em vista que este componente somente pode entrar no Brasil com numeração equivalente ao armamento que será acoplado;

38.25. No caso de empresa estrangeira, a **CONTRATADA** ficará obrigada em importar o **CANO DO ARMAMENTO**, com respectivo número fornecido pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e arcará com todos os custos para tal importação pelo prazo de 10 (dez) anos;

38.26. Certificar os Armeiros credenciados da Polícia Militar e habilita-los para manutenção completa do armamento, sem que este perca a sua garantia;

38.27. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível com o objeto do Termo de Referência;

38.28. Apresentar Relatório de Avaliação Técnica - RAT expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade, caso a empresa logre êxito uma fabricante nacional;

38.29. Apostilamento do Exército (para comercializar);

38.30. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, utilizar os manuais do usuário (das armas) para ministrar os treinamentos, entretanto, não poderá omitir informações operacionais (manuseio das armas) que não constem em tais manuais, de forma que os treinandos possam ter conhecimento completo do manuseio e manutenção das armas, inclusive para que sejam evitados incidentes e acidentes de tiro em razão da omissão de informações necessárias e imprescindíveis ao correto manuseio e manutenção;

38.31. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**.

### 39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

39.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

39.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

39.1.2. Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

39.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

39.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

39.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

39.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

39.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

39.1.8. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, postos ou subordinados.

### 40. DA ENTREGA

40.1. Todo os armamentos e componentes previstos neste processo aquisitivo deverão ser entregues **definitivamente na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás - DMB/CALTI/PMGO**, sendo que a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos do transporte do armamento após o desembaraço alfandegário e liberação do objeto no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília-DF, até Divisão de Material Bélico em Goiânia - GO;

40.2. Quando se tratar de aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a entrega dos bens estará condicionada ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra, expedido pelo Exército Brasileiro;

40.3. No caso de fornecedor internacional, por se tratar de produto controlado, a Polícia Militar do Estado de Goiás deverá solicitar junto ao órgão competente do Exército Brasileiro o Certificado Internacional de Importação (CII) ou Certificado de Usuário Final (CUF - "End User"), nos termos do Portaria nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, do Comando de Exército, em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás/Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO e do exportador;

40.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

40.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

40.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

40.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

40.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

40.9. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da assinatura do Contrato ou recebimento de Nota de Empenho para as empresas nacionais, e no caso de empresas estrangeiras, a partir da emissão Carta de Crédito Internacional;

40.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

40.11. A prorrogação poderá ser solicitada e acatada 1 (uma) vez, sendo vedado a prorrogação subsequente;

40.12. Caso a **CONTRATADA** seja empresa estrangeira, esta deve adotar a cláusula de preço *INCOTERMS* versão 2020 (Termos de Comércio Exterior) DAP (*Delivery at Place*);

40.13. Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

40.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada;

40.15. No caso de produto importado, o fornecedor por ocasião da entrega do mesmo, deverá anexar à nota fiscal ou documento equivalente no exterior, cópia da Declaração de Importação – DI, a fim de comprovar a origem e regularidade da importação do armamento em questão;

40.16. A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao produto, o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante e manual de instrução/funcionamento;

40.17. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto embalado e acondicionado em **paletes de plástico**.

#### 41. DO RECEBIMENTO

41.1. Após a assinatura do contrato, a qualidade dos materiais contratados será validada pela **CONTRATANTE** mediante a execução dos testes de recebimento PROVISÓRIO relacionado as aquisições de arma de fogo portátil - Carabina, deverá ser realizado por Comissão Técnica composta impreterivelmente por 3 (três) membros, sendo estes indicados pelo Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo, nomeado(s) pela Polícia Militar do Estado de Goiás através de portaria;

41.2. O recebimento DEFINITIVO relacionado as aquisições de arma de fogo portátil - Carabina, deverá ser realizado pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, que acompanhará o desembarço alfandegário e liberação do objeto no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília-DF;

41.3. Em fase de recebimento provisório todos os armamentos deverão ter sido produzidos pela **CONTRATADA**, não sendo possível o recebimento provisório parcelado;

41.4. O recebimento PROVISÓRIO se dará na sede da empresa fabricante, conforme expresso na proposta da empresa **CONTRATADA** e o recebimento DEFINITIVO será na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325, Telefone: (62) 3201-1636 / (62) 3201-1652, e-mail: armamentodmb@gmail.com;

41.5. A **CONTRATANTE** enviará a Comissão Técnica, conforme o item 41.1. deste Termo de Referência, que acompanhará o processo de finalização das armas na sede da fábrica, onde será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

41.6. A Comissão Técnica ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso do recebimento PROVISÓRIO dos armamentos;

41.7. Os testes para o recebimento PROVISÓRIO serão realizados na sede da fabricante deste que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos na Anexo-B deste Termo de Referência, ou em local indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente em laboratório independente. O local deverá possuir condições técnicas e logísticas de cumprir todo o roteiro de ensaios (inclusive fazendo uso de todos os equipamentos necessários para a reprodução dos ensaios, como paquímetro, traçador de altura, mesa de desempenho para medições, balança, dispositivo para o ensaio de queda de altura determinada, dinamômetro, termômetro de ambiente, cronógrafo, trena, câmara termográfica ou termômetro a laser, anemômetro e higrômetro (do tipo *Kestrel* ou similar) e estativa (tipo *Ransom rest*), devidamente calibrados (nos equipamentos de aferição que for aplicável tal condição) por Laboratórios de Calibração ou verificados;

41.8. O **CONTRATANTE** realizará uma avaliação qualitativa do objeto, onde serão verificados previamente os equipamentos, aleatoriamente, da seguinte forma:

41.8.1. Será feita uma verificação visual e física sendo observados aspectos de acabamento e especificações técnicas em 100 % dos objetos da contratação;

41.8.2. Em 4 (quatro) Carabinas objetos da contratação, serão realizados testes para verificação da eficiência do armamento, seguindo os protocolos contidos no Anexo-B deste Termo de Referência, não podendo ocorrer panes por falha no armamento;

41.9. Os testes mencionados no item anterior, estão recepcionados pela Portaria nº 304 de 26 de julho de 2021 - MJSP, onde ratifica a Norma Técnica nº 004/2021 - SENASP, e terá o detalhamento dos testes no Anexo-B deste Termo de Referência;

41.10. Todos os custos para a realização dos ensaios estão inclusos no valor do item, sendo que no caso de não-conformidades detectadas nas armas as despesas adicionais serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, a exemplo de Carabinas eventualmente reprovadas, munições adicionais necessárias para aplicação de novo ensaio e horas complementares de estande de tiro;

41.11. A **CONTRATADA** deverá receber à Comissão Técnica e fornecer as condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada e acionar a comissão técnica 15 (quinze) dias úteis antes do início de cada etapa mencionada acima;

41.12. **As despesas, decorrentes da verificação do material, inclusive os testes e despesas dos integrantes da Comissão Técnica responsável pelo Recebimento Provisório, desde Hospedagem, exames de COVID-19 para os embarques aéreos, transporte e alimentação, correrão por conta da CONTRATADA.**

41.13. O recebimento DEFINITIVO se dará impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento PROVISÓRIO dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Recebimento de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

41.14. O recebimento em caráter DEFINITIVO não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa **CONTRATADA**, se for o caso, às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/translado será de sua total responsabilidade;

41.15. O produto será recebido DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo e Recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente;

41.16. Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas no prazo determinado;

41.17. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos;

41.18. Cabe aos órgãos partícipes e caronas que aderirem a esta Ata de Registro de Preços deverão, a seu critério, executar os testes de recebimento provisório descritos no Anexo-B deste Termo de Referência, bem como assumir os riscos se optarem por não executá-los, não sendo de responsabilidade do órgão gerenciador da Ata os problemas ou falhas apresentados pelos armamentos entregues pela licitante vencedora do certame.

## 42. DA SUBCONTRATAÇÃO

42.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 43. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

43.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato.

## 44. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

44.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

44.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

44.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

44.4. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 45. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

45.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

45.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

45.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

45.1.3. Fraudar na execução do contrato;

45.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

45.1.5. Cometer fraude fiscal;

45.1.6. Não mantiver a proposta.

45.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

45.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

45.2.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

45.2.3. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

45.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**, inclusive o cancelamento do registro de preço;

45.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



45.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

45.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos;

45.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

45.2.9. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

45.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

45.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

45.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

45.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

45.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999;

45.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

45.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 46. DO PAGAMENTO

46.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

46.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 - Dispensa de licitação;

46.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

46.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

46.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

46.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

46.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou da Emissão da Carta de Crédito;

46.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

46.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

46.10. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

46.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

46.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

46.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

46.14. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**;

46.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

46.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, facultada a autenticidade em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

46.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

46.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No tanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

46.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
		365	

#### 47. DO REAJUSTE

47.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

47.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

47.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

47.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

47.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

47.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

47.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo;

47.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 48. DOS CONTRATOS

48.1. Sempre que houver contratação de empresa para fornecimento de arma de fogo portátil - Carabina, o Gestor do Convênio, Contrato, Contrapartida, Fundo a Fundo e Repasses via Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, deverá impreterivelmente ser membro integrante da Divisão de Material bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

48.2. O recebimento provisório relacionado as aquisições de arma de fogo de portátil - Carabina, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por 3 (três) membros, que deverão ser impreterivelmente membros integrante da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

48.3. O recebimento definitivo relacionado as aquisições de arma de fogo de portátil - Carabina, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por membros integrantes da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás.

#### 49. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

49.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos conforme condições estabelecidas no edital regulador do certame que pretende aderir a esta Ata de Registro de Preço - ARP;

49.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 50. DA PROVA DE CONCEITO E COMPROVAÇÃO DE FUNCIONALIDADE EM CONDIÇÕES ADVERSAS

50.1. A prova de conceito e a comprovação de funcionalidade em condições adversas são procedimentos realizados durante a licitação, sendo que, apenas após aprovação do modelo ofertado é que será adjudicado ao licitante o objeto, e estará em condições de ser celebrada a contratação;

50.2. Consiste na comprovação da qualidade dos bens apresentados na proposta da licitante, às custas da empresa, sem ônus para a Administração Pública, mediante ensaios realizados após o pregão, e antes do ato de adjudicação do vencedor do certame com a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou as subsequentes, na ordem de classificação, em caso de reprovação da amostra. Traduz-se, portanto, em um meio útil para aumentar a probabilidade de a Administração Pública adquirir um bem adequado às suas necessidades, ao permitir a avaliação da eficácia da solução, diminuindo o risco de se constatar, apenas após a celebração contratual, que o bem não atende aos requisitos mínimos necessários, resultando em distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração. Há que se salientar que se trata de um bem destinado à proteção da vida dos servidores e de terceiros, sendo que uma falha em seu funcionamento, em situação crítica, pode acarretar a perda de vidas inocentes ou do próprio operador;

50.3. Os ensaios serão os previstos na Norma Técnica nº 004/2021, devidamente regulamentada pela Portaria nº 304/2021 MJSP - Fuzis e Carabinas de emprego na Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública, sendo todos os custos dos ensaios por conta da **CONTRATADA**;

50.4. Os testes da prova de conceito serão reproduzido conforme o Anexo-A deste Termo de Referência e terão como base a norma supracitada;

50.5. Para aferir a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, a licitante que ofereceu a proposta classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, por meio de mensagem no sistema, para se submeter ao procedimento de "Prova de Conceito";

50.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da sessão pública destinada a realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

50.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

50.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

50.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

50.10. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

50.11. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

50.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

50.13. A licitante que apresentar o melhor lance deverá apresentar 10 (dez) unidades da arma de fogo (modelo ofertado na proposta), bem como os acessórios discriminados abaixo, à comissão designada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação do Pregoeiro (este prazo representa termo final, não precisando ser utilizado em sua totalidade), os quais serão submetidos ao roteiro de ensaios previstos no Anexo-A, por laboratorista ou pela Comissão Técnica de avaliação da prova de conceito;

ITEM	ACESSÓRIOS	QUANTIDADE
Carabina semiautomática 5,56x45mm - multicalibre		10
	Carregadores	150
	Bandoleiras	10
	kit Limpeza	10
	Conjunto de Miras mecânica <i>flip-up</i>	10
Munições tipo SS 109		31.000

50.14. Os procedimentos serão realizados em local indicado pela licitante, preferencialmente em laboratório independente, sendo que os testes também poderão ser realizados na sede da fabricante, deste que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos na Norma Técnica nº 004/2021 SENASP;

50.15. O local deverá possuir condições técnicas e logísticas de cumprir todo o roteiro de ensaios (inclusive fazendo uso de todos os equipamentos necessários para a reprodução dos ensaios, como paquímetro, traçador de altura, mesa de desempenho para medições, balança, dispositivo para o ensaio de queda de altura determinada, dinamômetro, termômetro de ambiente, cronógrafo, trena, câmera termográfica ou termômetro a laser, anemômetro e higrômetro (do tipo *Kestrel* ou similar) e estativa (tipo *Ransom rest*), devidamente calibrados (nos equipamentos de aferição que for aplicável tal condição) por Laboratórios de Calibração ou verificados;

50.16. Todos os custos para a realização da prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, a exemplo das munições, equipamentos para realização dos ensaios, armas utilizadas/danificadas e disponibilização de recursos humanos para apoio operacional;

50.17. Se a licitante optar por fazer os testes fora do território brasileiro, as despesas de deslocamento, exames de COVID-19 para os embarques aéreos, hospedagem e alimentação da Comissão Técnica serão custeadas com recursos da licitante;

50.18. A Comissão Técnica deverá, obrigatoriamente, ser composta por pelo menos 3 (três) Policiais Militares, sendo estes indicados pelo Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, detentores de expertise na área de armamento, tiro e/ou armaria, designada formalmente por portaria;

50.19. A prova de conceito será realizada em sessão pública, em que um representante de cada empresa participante do certame poderá se fazer presente, mediante prévio cadastramento;

50.20. A empresa deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sobre a disponibilidade das armas e acessórios para que seja dada publicidade do local onde será realizada a prova de conceito para todos os interessados, podendo a data de aplicação dos ensaios ser prorrogada a critério da comissão designada;

50.21. O prazo de entrega das AMOSTRAS DA PROVA DE CONCEITO, será conforme cronograma abaixo:

ETAPA	ATIVIDADES	QUANTIDADE	ETAPA ANTERIOR
A	Disponibilização das armas, carregadores e acessórios, conforme tabela do item 51 para realização dos ensaios da PROVA DE CONCEITO	45 dias corridos	Classificação da melhor proposta, apresentação formal da proposta comercial e documentos, sendo o prazo iniciado a contar da solicitação do pregoeiro
B	Emissão de relatório de aprovação da qualidade e requisitos previstos das amostras iniciais da PROVA DE CONCEITO	Havendo conformidade, 14 dias	A

50.22. A responsabilidade pela emissão de relatório de ensaio referente à prova de conceito será da Comissão Técnica, que fará constar expressamente a aprovação ou reprovação das amostras ensaiadas;

50.23. Em caso de aprovação da amostra o licitante estará apto para aceitação da proposta, cumpridos os demais requisitos do instrumento convocatório. Em caso de reprovação, o licitante será definitivamente desclassificado do certame;

50.24. O ônus dos ensaios e do ensaio de contraprova, incluindo as armas que sejam utilizadas em ensaios destrutivos de ensaios de contraprova, se houver, devem ser suportados pela licitante, não importando quaisquer custos para a Administração Pública com exceção daqueles atinentes ao deslocamento de sua equipe técnica;

50.25. Caso o resultado dos ensaios de contraprova confirmem a não-conformidade do equipamento, mesmo que para quesitos distintos daqueles que motivaram a primeira reprovação, a licitante será declarada desclassificada, observados os trâmites estabelecidos no Edital;

50.26. Havendo a desclassificação da primeira colocada, a segunda colocada será convocada para a realização dos ensaios previstos obedecendo os mesmos critérios e prazos do item 50 deste instrumento;

50.27. Conforme previsto na Norma Técnica nº 004/2021 SENASP - Armas Portáteis - Fuzis e Carabinas de emprego na segurança pública - o licitante poderá alternativamente apresentar certificações válidas e/ou relatórios de ensaios vigentes realizados de acordo com a norma NATO AC/225(DSS)D(2018)0006 (ou versões anteriores) e/ou nas normas referenciadas no item 3.4 da Norma Técnica, desde que os ensaios tenham sido realizados em laboratórios acreditados em escopos similares por organismos com reconhecimento mútuo com o Brasil, sendo respeitados, em qualquer dos casos, os critérios de aceitação estabelecidos pela Norma Técnica nº 004/2021 SENASP - Armas Portáteis;

50.28. Laudo(s) emitido(s) por Organismos de Certificação de Produto (OCP) ou por organismos e laboratórios acreditados por órgãos que sejam signatários dos acordos de reconhecimento mútuo em fóruns internacionais disponíveis no sítio, que atestem que o armamento, do mesmo modelo e calibre, cumpre os requisitos quanto à vida útil do cano, bem como os requisitos da norma NATO AC/225(DSS)D(2018)0006 (12271516), para os seguintes ensaios:

50.28.1. Segurança Mecânica e Aplicada - Obstrução do cano por projétil (2.10.3.2.1 *barrel obstruction by projectile*);

50.28.2. Chuva simulada por spray de água acelerado (2.13.2 *accelerated water spray test*);

50.28.3. Incidência dinâmica de areia e poeira (2.13.5.1 *dynamic sand and dust test*);

50.28.4. Arrasto em areia (2.13.6 *sand drag test*);

50.28.5. Exposição a lama (2.13.7 *mud test*);

50.28.6. Exposição a névoa salina (3.17 *salt spray test*);

50.28.7. Imersão em água salgada - resistência à corrosão (2.13.4 *salt water immersion test – resistance to corrosion*);

50.28.8. Extremo climático de temperatura (3.12 *extreme temperature conditioning and subsequent functioning*);

**Obs.: a)** Os parâmetros mínimos de aceitação dos ensaios supramencionados serão aqueles estabelecidos na Norma Técnica nº 004/2021 SENASP - Armas Portáteis - Fuzis e Carabinas de emprego na segurança pública.

**b)** Serão aceitas certificações cujo escopo da norma de referência lastreou-se tanto na Norma NATO AC/225(LG/3-SG/1)D/14 (versão anterior), quanto da Norma NATO AC/225(DSS)D(2018)0006 (versão atual).

## 51. DA ADMISSIBILIDADE DAS ARMAS, CARREGADORES E ACESSÓRIOS

51.1. Não será admitido modelo de Carabina que possua processo de *recall* ou substituição de peças, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para sanar defeitos relacionados ao mecanismo de segurança, falhas no mecanismo de funcionamento da arma de fogo, falhas que comprometam a durabilidade ou performance da arma, ou qualquer defeito que comprometa a segurança do operador ou de terceiros. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de ampla pesquisa por todos os meios lícitos para verificação da adequação do objeto da proposta, sendo que a omissão quanto a inconformidades implicará na exclusão da proposta vencedora e convocação do próximo classificado;

51.2. Não será admitido modelo de Carabina que possua comprovação técnica, mediante documento oficial emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de defeitos relacionados ao mecanismo de segurança, falhas no mecanismo de funcionamento da arma de fogo ou qualquer defeito que comprometa a segurança do operador ou de terceiros, sendo que a admissibilidade do referido documento deverá ser avaliada pela Equipe de Planejamento e Contratação, pelo rigor técnico e oficialidade. Considera-se documento oficial, aquele oriundo de órgãos, agências governamentais ou equivalentes, como parecer técnico de armeiro, centro de material bélico ou laudo pericial de Instituto de perícia Oficial, por exemplo;

51.3. Havendo não-conformidade diagnosticada na prova de conceito analisada pela comissão ou reprovação nos ensaios previstos no item anterior, a licitante será desclassificada no momento do recebimento provisório, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada no certame;

51.4. Para o órgão gerenciador o ensaio de amostra serão executados na medida que se fizerem necessários para constatar a qualidade do(s) lote(s) contratado(s), ou seja, caso haja fracionamento da aquisição em etapas ou, porventura, reprovação de lote, o órgão gerenciador poderá solicitar novos ensaios de amostras para comprovar a qualidade do lote fornecido posteriormente ou da próxima empresa classificada, se for o caso de repetição dos testes por reprovação. Ressalta-se que todos os testes executados no recebimento provisório serão custeadas pela **CONTRATADA**;

51.5. A mesma regra do item 51.4 deste Termo de Referência será compreendida e aplicada para os Órgãos Partícipes e Caronas;

51.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a totalidade do objeto contratado para que seja realizada a validação da qualidade no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato e autorização dos órgãos competentes para aquisição ou importação;

51.7. Caso a empresa **CONTRATADA**, seja reprovada no momento do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pelos testes previstos no Anexo-B, terá o direito de defesa e contraditório, podendo, se desejar, executar novos ensaios de contraprova e testemunho, com todas as despesas suportadas pela **CONTRATADA**;

51.8. Em caso de ensaios de contraprova, serão escolhidas dentro do mesmo lote, aleatoriamente e de forma representativa, o total de 04 (quatro) armas que serão submetidas aos ensaios previstos no Anexo-B. Em caso de aprovação da amostra o lote estará habilitado para os ensaios de testemunho. Em caso de reprovação, o lote será considerado "rejeitado e inservível";

51.9. Em caso de ensaios de testemunho, serão escolhidas dentro do mesmo lote, aleatoriamente e de forma representativa, o total de 04 (quatro) armas que serão submetidas aos ensaios previstos no Anexo-B. Em caso de aprovação da amostra o lote será considerado "aprovado" e o total de 04 (quatro) novas armas deverão ser acrescidas ao lote padrão em reposição às armas inutilizadas. Em caso de reprovação, o lote será considerado "rejeitado e inservível";

51.10. Ressalta-se que o ônus dos ensaios de contraprova e testemunho, incluindo a necessidade de reposição de armas que sejam utilizadas em testes destrutivos de ensaios de contraprova e testemunho, se houverem, devem ser suportados pela **CONTRATADA**;

51.11. Caso o resultado dos ensaios de contraprova e testemunho confirmem a não-conformidade do equipamento, mesmo que para quesitos distintos daqueles que motivaram a primeira reprovação, será declarada a inexecução contratual, observados os trâmites de apuração de descumprimento contratual estabelecidos no Edital.

**52. DAS CERTIFICAÇÕES**

52.1. A empresa deverá possuir CERTIFICAÇÃO emitida por laboratório acreditado e referenciado pela norma **NATO - AC225 ou equivalente**, ou que uma vez submetidos a testes previstos nestas certificações, sejam aprovados com louvor com vistas a assegurar que as armas a serem adquiridas tenham sido ou sejam testadas e aprovadas sobre rigorosos critérios, em laboratórios imparciais, garantido qualidade, eficiência e segurança no equipamento;

52.2. A exigência de CERTIFICAÇÃO, obedecidas as regras estabelecidas nessas normas, visa assegurar que as armas a serem adquiridas foram testadas sobre os mais rigorosos critérios, em laboratórios imparciais, garantido qualidade, eficiência e segurança no equipamento;

52.3. Todos os itens obrigatórios contidos neste Termo de Referência que forem de difícil constatação, deverá ser emitido CERTIFICAÇÃO pertinente ao produto. E deverá ser acoplado em todos os procedimentos de licitação visando assegurar a qualidade, eficiência e segurança do armamento;

52.4. Será exigida da melhor colocada na fase de lances, a entrega, juntamente com a proposta comercial, DECLARAÇÃO de uso militar e/ou policial em instituições nacionais ou internacionais em quantidade de armas igual ou superior a 1.000 (mil) unidades, ou estarem em utilização pelo menos 03 (três) anos em mercado nacional ou internacional em instituições de Segurança Pública, não devendo ter apresentado qualquer problema de funcionamento decorrente da arma. Para se chegar a quantidade exigida, será aceita a comutatividade de declarações emitidas por diferentes instituições, ou pode ser conferida pela **CONTRATADA**, sem a necessidade de autenticação em Cartório ou em Embaixada/Consulado para aqueles que optarem por declaração internacional, podendo ser traduzida de forma livre ou oficial. Destaca-se que, caso a empresa estrangeira logre êxito na licitação, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço - ARP, deverá impreterivelmente apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, traduzidos e juramentados no Brasil e apostilados nos moldes do Decreto Federal nº 8.660/2016.

52.5. A comprovação da maturidade operacional poderá ser emitida através de declaração da instituição que possua o modelo em seu arsenal bélico no período exigido, cópia do contrato de fornecimento, ou qualquer outro meio idôneo. A importância da maturidade operacional do modelo consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional;

52.6. Esse *know how* permite, dentre outras coisas, evidenciar a aplicabilidade de modelos de armas em atividades em que o material bélico é exigido com maior intensidade, em condições extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preventiva, verificando-se se nesse contexto se o modelo obteve adequação ou apresentou inconsistências não detectadas em ensaios técnicos. Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não pode-se admitir produto ainda não consolidado no mercado voltado a instituições de segurança pública ou de defesa;

52.7. Será exigido da **CONTRATADA** peças de reposição, no valor mínimo de 5% do valor do total do contrato, indicadas pelo **CONTRATANTE** no momento da confecção da solicitação do Certificado Internacional de Importação, das seguintes peças:

PEÇAS	QUANTIDADE
Percussor	5%
Extrator	5%
Ejetor	5%
Alavanca de Manejo	5%
Mola recuperadora	5%
Buffer	5%
Mola do Gatilho	5%
Mola do Martelo	5%
Mola do Mergulhador do Registro de Segurança	5%
Martelo	5%
Cano	5%
Bloco de Gases	5%
Êmbolo	5%
Cilindro de Gases	5%
Gatilho	5%
Retém do Carregador	5%
Retém do Ferrolho	5%
Impulsor do Ferrolho	5%
Ferrolho	5%
Conjunto de Miras	5%
Empunhadura	5%

52.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) kit de limpeza e manutenção preventiva por armamento composto de no mínimo:

- 01 jogo de varetas de limpeza
- 01 escova para limpeza da câmara;
- 01 escova cilíndrica de bronze;
- 01 escova de polímero com cerdas de nylon;
- 01 óleo lubrificante;
- 01 ponteira para *patches*.

**53. DOS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO/DESIGN**

53.1. Não deve haver qualquer anomalia ou defeito de fabricação das peças nem defeitos no design que possam causar o comprometimento da confiabilidade funcional (isto é, falha no disparo) ou causar risco para a segurança do atirador.

#### 54. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

54.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque;

54.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

54.3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

54.4. O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema Compras Governamentais, é necessário informar o valor em Real;

54.5. Os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão, para cadastramento no sistema eletrônico Compras Governamentais, em que será processada a licitação;

54.6. O cadastramento das propostas e lances relativos a produtos importados, no sistema eletrônico Compras Governamentais, deverá considerar o valor unitário equalizado;

54.7. As propostas de preços apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993;

54.8. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º da Lei 8.666/1993, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) ou ao Imposto Sobre Serviço (ISS), PIS e COFINS.

#### 55. DA RESERVA PARA ME/EPP DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

55.1. Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum dos itens, tendo em vista que em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço;

55.2. Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais e Internacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração Pública. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame;

55.3. O Estado de Goiás então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto Federal nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público;

55.4. Considerando que o Exército Brasileiro, órgão responsável pela fiscalização e controle do mercado de produtos controlados, emite autorizações/licenças distintas para a fabricação/comercialização ou apenas comercialização do objeto pretendido, considerando ainda o constante no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, dever-se-á atender ao preconizado no dispositivo legal a seguir, *in verbis*:

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - ...

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

[...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - ...

**II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.** Grifo Nosso.

55.5. Verifica-se que o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no presente processo não se mostra vantajoso, pois o objeto pretendido trata-se de equipamento controlado, sendo sua comercialização realizada por empresas especializadas, conforme Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, portanto, não será disponibilizada cota para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 56. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

56.1. De acordo com o art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 2006 (atualizada pela LC nº 147/2014), a Administração Pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, não encontramos em âmbito nacional empresas de pequeno porte ou microempresas que forneçam esse objeto específico. Dessa forma, não há que se falar em margem de preferência, visto que o Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, ou seja, visando o benefício de empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**57. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

57.1. Não será permitida o parcelamento do objeto, conforme foi robustecido pelo Estudo Preliminar que fundamentou-se a Resolução nº 003/2021 e ratificado por Portaria. A regra a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Já a Súmula 247 do TCU preconiza que é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala; e ainda, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Desta forma, justificamos que não há a necessidade de parcelamento do objeto, visto que se trata de objeto não divisível, ou seja, apenas uma espécie de objeto (Carabina calibre 5,56x45 mm). Outrossim, a tentativa de divisão desta aquisição em lotes poderia ocasionar perda de economia de escala, uma vez que para um maior número de itens a empresa **CONTRATADA** poderia oferecer um menor preço. Como o objetivo da Administração é otimizar seus recursos, o parcelamento deste objeto se tornaria inviável.

**58. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLAR AMERICANO OU EURO)**

58.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa **CONTRATADA** e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

58.2. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela **CONTRATADA**;

58.3. **Sendo necessária emenda da Carta de Crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda;**

58.4. O pagamento realizado a licitante vencedor será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento referente **ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;**

58.5. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real) pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*);

58.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**59. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA VERIFICADA ATRAVÉS DOCUMENTAÇÃO**

59.1. As empresas nacionais ou estrangeiras, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, pelos meios a seguir:

59.1.1. Por se tratar de armamento de uso controlado, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro - EB para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

59.1.2. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT/ART/RETEX, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já tenha fornecido ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo, previsto para o órgão gerenciador, do item licitado para qual apresentou proposta;

59.1.3. Para empresa licitante internacional, a comprovação dar-se-á por meio de *invoice*, notas fiscais ou Declaração emitida pela Empresa, sem a necessidade de autenticação em Cartório ou em Embaixada/Consulado para aqueles que optarem por declaração internacional, podendo ser traduzida de forma livre ou oficial. Destaca-se que, caso a empresa estrangeira logre êxito na licitação, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço - ARP, deverá impreterivelmente apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, traduzidos e juramentados no Brasil e apostilados nos moldes do Decreto Federal nº 8.660/2016.

59.2. Em atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos atestados de fornecimento de armas portáteis, ou seja, habilidade técnica para o desempenho da validade perante e compatível com o objeto da licitação, observadas as seguintes características mínimas para cada item: Item Características similares mínimas Quantidade (20% do quantitativo previsto para o órgão gerenciador):

Item	Características Similares Mínimas	Quantidade (20% do quantitativo previsto para o Órgão Gerenciador)
1	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano.	200 Carabinas

59.3. Para a comprovação da capacidade técnica, será aceita a soma de ACT's, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas exigidas, conforme exposto acima, visando assegurar capacidade de produção do fabricante e fornecimento do material pela licitante;

59.4. Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderá complementá-los por outro meio idôneo, tais como contratos registrados e notas fiscais, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências.

**ANEXO-A****ROTEIRO DE ENSAIOS DE AMOSTRAS****1. DOS CONCEITOS GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS ENSAIOS NAS ARMAS**

1.1. Os ensaios serão aplicados após a notificação informando a finalização da produção, efetuado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

1.2. Os ensaios realizados para a prova de conceito e de validação de lote, supervisionados por Comissão Técnica, composta de no mínimo, 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**, ocorrerão em campo de provas disponibilizado pelo fabricante do armamento;

1.3. As despesas de deslocamento, exames de COVID-19 para embarques aéreos, hospedagem e alimentação dos membros indicados nos itens anteriores serão custeados pela **CONTRATADA**;

1.4. Os ensaios serão realizados conforme roteiro, condições e critérios de aceitação da Norma Técnica nº 004/2021 SENASP - Fuzis e Carabinas de emprego na Segurança Pública.

## **ANEXO-B**

### **DO CADERNO DE TESTES DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento da PMGO, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, obedecendo rigorosamente os itens que tratam deste tema neste instrumento, e acrescidos destes ritos;

1.2. O prazo para a fabricação integral do lote será de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da nota de empenho, da emissão da carta de crédito (no caso de contratado estrangeiro), da expedição de licença de importação (no caso de bem importado), da autorização de exportação do país de origem ou da autorização do Exército, o que ocorrer por último;

1.3. O recebimento provisório, após a fabricação do lote, será realizado na sede do fabricante, ocasião em que a Comissão de Recebimento da PMGO escolherá aleatoriamente do lote fabricado amostras para fins realização dos testes previstos neste Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	ACESSÓRIOS	QUANTIDADE
4 (quatro) armas por contratação que vincular a esta Ata de Registro Preço	Carregadores	8 (oito) carregadores para cada arma testada
	Bandoleiras	1 (uma) por cada arma testada
	Kit Limpeza	1 (um) Kit limpeza por cada arma testada
	Conjunto de Mira Mecânica Flip-Up	1 (um) por cada arma testada

1.4. Os testes serão realizados na sede da **CONTRATADA** ou em local indicado por esta que possua toda a estrutura e meios logísticos para a sua execução no país de origem.

1.5. Os testes serão realizados na sede da **CONTRATADA** ou em local indicado por esta que possua toda a estrutura e meios logísticos para a sua execução no Brasil.

1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.8. Constatadas quaisquer irregularidades ou não conformidades, durante as inspeções previstas nos subitens acima, o lote de entrega do armamento não será aceito pela PMGO, devendo o fabricante, providenciar a sua substituição integral, em até 60 (sessenta) dias corridos, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas em edital e neste Termo de Referência.

1.9. As armas submetidas aos testes para inspeção de funcionamento e operação, descritos no Anexo-A deste Termo de Referência deverão ser repostas por armas novas, sem qualquer custo à Administração, em face da realização do teste já previsto neste instrumento.

1.10. No caso de eventuais inconformidades constatadas ou dúvidas não passíveis de satisfação técnica pela Comissão de Recebimento Provisório poderá utilizar-se, conforme sua conveniência, do suporte de órgão ou empresa de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue e em comparação com a presente especificação e laudos eventualmente produzidos vinculados ao produto e apresentados pelo fabricante, nos prazos estabelecidos por tais órgãos, cabendo ao fabricante vencedor arcar com o ônus decorrente desses procedimentos.

1.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, diretas e indiretas, de importação, seguro de transporte internacional, embalagem, seguros diversos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, do seguro de transporte internacional, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas Especificações Técnicas, que integram este Edital.

1.12. Correrão também por conta da **CONTRATADA** todas as despesas a serem empregada para o transporte dos respectivos Recebimentos Definitivos que derivarem desta Ata de Registro de Preço, que ocorrerão impreterivelmente no local indicado pelos Órgãos: Gerenciador, Partícipe e Carona, e vincularão o endereço no momento do "aceite" da **CONTRATADA**.

#### **2. DOS CONCEITOS GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS TESTES**

##### **2.1. Definições:**

2.1.1. Para fins de realização dos testes previstos nesse edital considera-se:



2.1.1.1. Falha funcional: é uma função defeituosa da Carabina, da munição ou do equipamento suplementar ou acessório;

2.1.1.1.1. São subdivididas em duas classes:

2.1.1.1.1.1. Falhas impeditivas - São as que levam à falha total da Carabina, as quais somente podem ser eliminadas com o auxílio de ferramentas e que, além do mais, afetam negativamente a segurança do policial. Também ocorre quando houver a necessidade de substituição de peça que impeça o funcionamento correto e o manuseio completo da arma;

2.1.1.1.1.2 Falhas não impeditivas - São as que levam ao impedimento, mas podem ser eliminadas sem o auxílio de ferramentas.

2.1.2. Panes ou impedimentos de manuseio e tratamento inadequados pelo policial e as que surgem em decorrência de uma falha da munição não devem ser consideradas na computação da cota de falha;

2.1.3. qualquer falha impeditiva implicará na eliminação das Carabinas, sendo o teste interrompido e o participante considerado reprovado nos testes.

## 2. 2. Dos Testes:

2.2.1. Serão realizados os seguintes testes abaixo relacionados:

2.2.1.1. Teste de metrologia e características gerais;

2.2.1.2. teste de intercambialidade;

2.2.1.3. teste de tiro;

2.2.1.4. teste de precisão;

2.2.1.5. teste de *cook-off*;

2.2.1.6. teste de força na puxada do gatilho;

2.2.1.7. teste de queda.

2.2.2 todas as munições utilizadas nos testes deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**.

## 2.3. Do Detalhamento dos Testes:

*2.3.1. Teste de Metrologia e Características Gerais:*

2.3.1.1. Para o teste presente neste subitem, serão utilizados as 04 (quatro) Carabinas do lote de amostras;

2.3.1.2. Todas as características exigidas serão inspecionadas, e além das mensurações e avaliações estatísticas de conferência e controle, complementarmente, serão critérios de reprovação;

2.3.1.3. Deverá possuir acabamento de primeira linha, ou seja, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos operadores, falhas de funcionamento e de procedimento;

2.3.1.4. Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), inclusive de carregadores, deverá ser de fácil realização pelo operador, sem o uso de ferramentas, bem como, sem a possibilidade de montagem equivocada de peças, assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança, a arma deve ser reprovada.

*2.3.2. Teste de Intercambialidade:*

2.3.2.1. O objetivo do teste será verificar a constância nas medidas das peças e a possibilidade de utilização das peças entre diversas Carabinas para a realização de manutenção sem a necessidade de realizar ajustes individualizados de peça por peça;

2.3.2.2. Este teste tem por finalidade a mitigação de intercorrências e inconsistências que comprometam a qualidade, funcionamento, segurança e suporte logístico do armamento, parametrizando-se em processos de fabricação e controle de 1ª linha;

2.3.2.3. Para o teste presente neste item, serão utilizadas as 04 (quatro) Carabinas da amostra, sendo efetuados 60 (sessenta) disparos em cada amostra;

2.3.2.4. Serão critérios de reprovação:

2.3.2.4.1. A impossibilidade de 100% (cem por cento) de intercambialidade;

2.3.2.4.2. Possibilidade de montagem equivocada em primeiro escalão;

2.3.2.4.3. Incidência de falha impeditiva;

2.3.2.4.4. Incidência de no máximo 02 (duas) falhas não impeditivas por amostra, não sendo computadas as falhas decorrentes de manuseio e tratamento inadequados pelo policial e as que surgirem em decorrência de uma falha da munição.

*2.3.3. Teste de tiro:*

2.3.3.1. O objetivo do teste de tiro é verificar a segurança funcional em geral e o ciclo de vida exigido das peças das Carabinas, assim como o comportamento geral do armamento durante os tiros com a munição padrão em uso operacional na PMGO;

2.3.3.2. Durante o teste de tiro serão utilizados 02 (duas) Carabinas da amostra, os quais deverão realizar 2.000 (dois mil) disparos cada, totalizando 4.000 (dois mil) disparos com as munições de emprego operacional utilizadas na Corporação, a serem fornecidas pela **CONTRATADA**;

2.3.3.3. O teste será dividido em 04 (quatro) séries de 1.000 (mil) disparos;

2.3.3.4. Os intervalos entre as séries serão de 20 (vinte) minutos para o resfriamento, limpeza e lubrificação do armamento;

2.3.3.5. Será permitida a limpeza e a lubrificação durante os intervalos entre as séries desde que a desmontagem seja em primeiro escalão (sem a utilização de ferramentas de qualquer tipo mesmo que seja parte integrante do armamento);

2.3.3.6. Ao término do teste, as 02 (duas) Carabinas deverão ser desmontadas para verificar se houve dano estrutural ou desgaste excessivo em qualquer uma das partes;

2.3.3.7. Para essa verificação servirão de parâmetros os dados anotados na verificação inicial;

2.3.3.8. De forma complementar à verificação descrita no subitem retro, ocorrerá comparação com as amostras novas que integram o lote de 04 (quatro) Carabinas, mas que não foram submetidas a disparos;

2.3.3.9. será considerada reprovada a arma que apresentar:

2.3.3.9.1. Qualquer desgaste excessivo, dano estrutural, dilatação ou deformação que altere o funcionamento e/ou comprometa a segurança dos operadores;

2.3.3.9.2. Desgaste nas peças que impeçam a continuidade dos testes;

2.3.3.9.3. Incidência de falha impeditiva, aferida conforme a Planilha de Controle de incidentes;

2.3.3.9.4. 2 (duas) ocorrências por milhar de falhas não impeditivas; aferidas conforme a Planilha de Controle de incidentes;

2.3.3.9.5. durante o transcorrer dos testes poderá ocorrer a substituição de componentes desde que haja expressa previsão neste sentido no cronograma de manutenção do armamento constante no manual do fabricante traduzido para o português do Brasil.

#### 2.3.4. Teste de precisão:

2.3.4.1. Tem por objetivo determinar o desempenho de precisão da Carabina, por meio dos resultados dos acertos;

2.3.4.2. Serão selecionados 02 (duas) Carabinas para realização do teste, **sendo 01 (uma) arma que tenha passado pelo teste de tiro e 01 (uma) arma que não tenha sido utilizada nos testes;**

2.3.4.3. O teste de precisão é realizado à distância de 50 (cinquenta) metros em Estande de Tiro;

2.3.4.4. O agrupamento desejado é uma circunferência de diâmetro de 100 (cem) mm;

2.3.4.5. As Carabinas serão fixadas, de forma individual, a um suporte padrão - *Ransom Rest® (Ransom International Corporation)*, fornecido pelo fabricante;

2.3.4.6. Com a Carabina fixada ao suporte, será inserido 01 (um) carregador com 10 (dez) cartuchos que serão utilizados para os disparos aferidos;

2.3.4.7. Será facultado ao licitante a calibração do suporte e armamento com 05 (cinco) cartuchos, uma única vez, por arma, antes de iniciado os disparos aferidos;

2.3.4.8. Durante a execução do teste o gatilho deverá ser acionado pelo técnico designado pela **CONTRATADA**;

2.3.4.9. Será considerada reprovada a arma que:

2.3.4.9.1. Incidir qualquer acerto fora do agrupamento desejado;

2.3.4.9.2. For observada a ocorrência de oscilação pendular do projétil no alvo;

2.3.4.9.2.1. Entende-se como oscilação pendular do projétil, a entrada do projétil no alvo de forma diversa da posição frontal, sem estabilidade de voo ou com o não alinhamento do cano com a guia do armamento;

2.3.4.9.2.1.2. Incidência de falha impeditiva, aferida conforme a Planilha de Controle de Incidentes;

2.3.4.9.2.1.3. Incidência de falha não impeditiva, maior do que a cota de falha permitida, no caso, somente 2 (duas) falhas não impeditivas poderão ocorrer, não sendo computadas as falhas decorrentes de manuseio e tratamento inadequados pelo policial e as que surgem em decorrência de uma falha da munição.

#### 2.3.5. Teste de Cook-Off

2.3.5.1. O teste tem por objetivo determinar a operação segura da Carabina sem que ocorra a ignição espontânea da carga propelente do cartucho na câmara ou no carregador, ocasionando assim um disparo indesejado;

2.3.5.2. Para a realização dos testes serão utilizadas as 2 (duas) amostras que não foram submetidas ao teste de tiro;

2.3.5.3. O teste consiste no disparo de 140 (cento e quarenta) tiros, sem pausa entre os carregadores, de modo que a temperatura da câmara seja elevada;

2.3.5.4. Ao término dos disparos descritos no item anterior, a arma será alimentada e carregada com um carregador com apenas um cartucho de forma que o cartucho permaneça na câmara exposto à temperatura obtida pelos disparos;

2.3.5.5. Para ser aprovada, a arma deverá permanecer por 30 (trinta) minutos carregada sem que haja ignição da carga propelente ou detonação do cartucho, mistura iniciadora ou disparo involuntário.

#### 2.3.6. Teste de força na puxada do gatilho

2.3.6.1. Tem por objetivo a medição da resistência do acionamento do gatilho. Será utilizado um equipamento de teste que mede a força [N] sobre o percurso [S] em milímetros;

2.3.6.2. Será aprovado a Carabina que apresentar valor entre 5 e 8 lbs, devendo todas as 4 (quatro) Carabinas da amostra serem submetidos a este teste.

#### 2.3.7. Teste de Queda

2.3.7.1. O teste deve comprovar que a Carabina possui segurança em caso de sofrer uma queda de uma altura de 1,5 metro;

2.3.7.1.1. Este teste será realizado com uma munição "inerte", ou seja, munição que na sua composição seja incapaz de efetuar disparo, porém, tenha espoleta, para observar o comportamento do armamento.

2.3.7.2. Os testes serão realizados em dispositivo de trilhos guiados a fim de garantir a queda na posição determinada;

2.3.7.3. O teste de segurança na queda é realizado, em toda sua abrangência, com 01 (uma) Carabina que passou pelo teste de tiro e 01 (uma) Carabina nova que não foi submetida ao teste de tiro;

2.3.7.4. Entre os testes de queda a Carabina deve ser examinada quanto aos danos e a capacidade de tiro deve ser avaliada. Ao final deste teste, a capacidade de funcionamento deverá ser verificada por meio de teste prático, com a realização de 10 (dez) disparos com o armamento, sendo 05 (cinco) disparos por carregador;

- 2.3.7.5. O esquema de queda, em geral, deve observar os seguintes pontos de impacto com as armas:
- 2.3.7.5.1. 0º - com arma travada e coronha estendida e com arma destravada com coronha estendida;
- 2.3.7.5.2. 90º - com a arma travada e com coronha dobrada, arma travada e coronha estendida, arma destravada e coronha dobrada e arma destravada e coronha estendida;
- 2.3.7.5.3. 180º - com arma travada e coronha estendida e com arma destravada com coronha estendida;
- 2.3.7.5.4. 270º - com arma travada e coronha estendida e com arma destravada com coronha estendida;
- 2.3.7.5.5. Lado esquerdo para baixo - com arma travada e coronha estendida e com arma destravada com coronha estendida; e
- 2.3.7.5.6. Lado direito para baixo - com arma travada e coronha estendida e com arma em destravada com coronha estendida.
- 2.3.7.6. Os resultados dos testes de queda e a avaliação decorrente de referidos testes devem ser documentados. Também deve ser registrado até que ponto da Carabina deve ser avaliada como apto para tiro após os respectivos testes de queda;
- 2.3.7.7. Será considerada reprovada a arma que:
- 2.3.7.7.1. ocorrer a percussão da espoleta;
- 2.3.7.7.2. ocorrer a liberação de carregador;
- 2.3.7.7.3. permitir que o carregador desmonte ou libere munição;
- 2.3.7.7.4. permitir a marcação da espoleta;
- 2.3.7.7.5. incorrer em falhas funcionais impeditivas.
- 2.3.7.8. Para efeitos desse teste, não será considerada como falha funcional impeditiva a quebra de componentes da alça e massa de mira, logo, não será objeto de reprovação.

SEÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA-DMB/CALTI, em Goiânia aos 08 dias do mês de julho de 2022.

**Pollyanny Alves Moreira - Major PM**

Chefe da Divisão de Material Bélico do CALTI

**Eduardo Ramos dos Santos - Soldado PM**

Responsável Técnico da Divisão de Material Bélico do CALTI

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022 - PMGO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.385 PMGO e no **CPF/MF sob o nº 601.375.761-53**, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05 de abril de 2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05 de abril de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.934 de 06 de abril de 2017, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Contorno nº 879, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-140, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.312 PMGO e no **CPF/MF sob o nº 532.785.691-72**, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05 de abril de 2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05 de abril de 2022, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da empresa abaixo indicada, doravante denominado **FORNECEDOR**, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2022**, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, o Decreto Estadual nº 7.437/2011, o Decreto Estadual nº 9.666/2020, pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (*upper receiver*) e troca de cano, mira mecânica *flip-up*, com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº. \_\_\_\_/202\_\_, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, FORNECEDOR(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	AQUISIÇÃO IMEDIATA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA POSSÍVEL ADESÃO (§ 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	0	1.750	3.500		

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO

3.1. São as quantidades da PMGO do registro de preços e sua distribuição: Conforme item 1.1 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

### 4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**4.1. O Órgão Gerenciador será a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da sua Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI.**

4.2 São Órgãos participantes do Registro de Preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS		
Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Estimada para Aquisição
Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	800

ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
Órgão	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Estimada para Aquisição
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	400
Polícia Civil do Estado de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	350
Diretoria-Geral Administração Penitenciária do Estado de Goiás	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.	UN	200

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por Órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos Órgãos e pelas entidades que não participaram do Registro de Preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para Administração Pública da utilização desta ARP, conforme regras próprias de licitação de cada Ente Federativo, bem como demais leis que tratam do tema licitatório;

5.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

5.4. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 47 da Lei Complementar nº 147, de 2014 o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147, de 2014 e Acórdão TCU nº 2957/2011-P);

5.5. Ao Órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

5.6. Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato;

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não seja partícipe, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

5.8. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que esta indique acerca desta solicitação;

5.9. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;

5.10. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão participante deverá efetivar a contratação solicitada até o prazo de 90 (noventa dias) que antecedem o vencimento desta ARP;

5.11. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

5.12. A liberação de adesão para Órgãos e Entidades de qualquer Ente da República Federativa do Brasil não participantes - "Carona", não poderá exceder, na sua totalidade, a 2 (duas) vezes o quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços. vide § 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.13. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata;

## **6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1. A validade da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sendo vedado a sua prorrogação.

## **7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos de 180 (cento e oitenta) dias a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover negociações junto ao FORNECEDOR;

7.3. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.4. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado obedecerá a classificação original;

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.5.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem a justificativa aceitável;

7.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-se proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando ampla defesa e contraditório;

7.7. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão do Interesse Público; ou

7.7.2. A pedido do FORNECEDOR.

7.8. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

7.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.8.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

7.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.8.4. Tiver presentes razões de interesse público;

7.8.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

7.10. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

7.11. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

7.11.1. Por decurso de prazo de vigência;

7.11.2. Quando não restarem FORNECEDORES registrados.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie;

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no das obrigações e responsabilidades do FORNECEDOR detentor do preço registrado, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.4. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

8.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reservas, em pregão de registro de preços que, convocados, não horarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos art. 49, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

8.6. É de competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, vide, inciso X, art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes ou Caronas, caso no qual caberá ao respectivos Órgãos ou Entidades aplicação da penalidade. (Parágrafo Único, art. 6º, Decreto nº 7.892/2013);

8.7. Os Órgãos participantes ou Caronas deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência prevista no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do Registro do FORNECEDOR.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;

9.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto;

9.3. O FORNECEDOR ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

9.4. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) Responder prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do FORNECEDOR indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

d) Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação;

e) Nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, o FORNECEDOR se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

a) Dar conhecimento ao titular e a empresa de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

c) Notificar, formal e tempestivamente ao FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura;

11.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **12. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

12.1. A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e o FORNECEDOR por ocasião da contratação.

## **13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

13.1. Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado;

13.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

13.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

13.4. O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás;

13.5. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração Pública o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **14. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES;

14.3. Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais FORNECEDORES visando a igual oportunidade de negociação.

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

15.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, por meio de sua Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - DMB/CALTI, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei;

15.2. Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor Major PM 31.722 Pollyanny Moreira Alves, CPF: 917.809.421-68, contato número (62) 98340-1124, E-mail institucional armamentodmb@gmail.com, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o Tenente-Coronel PM 29.068 Renato Olímpio de Oliveira Pinangé, CPF: 877.030.411-49, contato número (62) 99906-6856, designados através da Portaria nº \_\_\_\_.

## **16. DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 8.666/1993.

## **17. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

17.1 **Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/20 \_\_, NUMERO DO PROCESSO DA ATA, e seus anexos, independente de transcrição;**

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

17.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

17.4. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;

17.5. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia - GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

RENATO BRUM DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

Fornecedor

### ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_

Termo de Contrato de Compra nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Goiás - Polícia Militar do Estado de Goiás e a Empresa \_\_\_\_\_, representada no Brasil pelo \_\_\_\_\_, na forma a seguir:

#### PREÂMBULO

#### DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.312 PMGO e no CPF/MF sob o nº 532.785.691-72, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0319/2022/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2022.

#### DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_**, objeto do Processo Administrativo nº. 202100002137551, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº. 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PORTÁTIL, ESPÉCIE CARABINA, SEMIAUTOMÁTICA DE SÉRIE, SEM CUSTOMIZAÇÃO, NO CALIBRE 5,56X45MM NATO COM CONVERSÃO PARA OUTRO CALIBRE - MULTICALIBRE, sendo que o Edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial fazem parte do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na fundamentação e à Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição;

2.3. Os objetos apresentam as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo.



Item	DISPUTA GERAL	Quantidade	Vlr Unitário Médio (R\$)	Vlr Total Médio (R\$)
001	Arma de fogo Portátil, espécie Carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio ( <i>upper receiver</i> ) e troca de cano, mira mecânica <i>flip-up</i> , com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição.			
<b>VALOR TOTAL</b>				

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. A garantia dos produtos adquiridos a partir da entrega definitiva, será conforme a descrição abaixo:

Composição	Período Mínimo (anos)
Carabina	5
Carregadores	5
Peças de Reposição	10
Bandoleiras	2

3.2. Garantia de 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento em todas as peças mecânicas ou 20.000 (vinte mil) disparos. Assistência técnica gratuita em todas as armas com problemas dentro do prazo da garantia aqui mencionada. Após 5 (cinco) anos a partir da data de fornecimento, a empresa continuará a dar assistência técnica sobre as armas, devendo informar a descontinuidade da fabricação do armamento em tempo hábil garantindo o fornecimento de peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos, não se confundindo com a garantia do objeto, mesmo que o modelo adquirido seja descontinuado a sua fabricação. Vide tabela expositiva:

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O valor do presente contrato em Reais é de R\$ \_\_\_\_\_;

4.2. O valor do presente contrato em \_\_\_\_\_ é de \$ \_\_\_\_\_.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, emitida em favor do **CNPJ: 01.409.671/0001-73**, referente às entregas efetivadas, solicitando seu pagamento integral, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura e será efetivado por meio de \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. \_\_\_\_\_. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

5.2. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.3. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima o **CONTRATANTE** notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração Pública por um prazo de até 05 (cinco) anos.

5.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

5.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX =$ Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	---

365

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo;
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTO À ENTREGA

- 7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da assinatura do Contrato ou recebimento de Nota de Empenho para as empresas nacionais, e no caso de empresas estrangeiras, a partir da emissão Carta de Crédito Internacional;
- 7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 7.3. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;
- 7.4. Caso a **CONTRATADA** seja empresa estrangeira, esta deve adotar a cláusula de preço *INCOTERMS* versão 2020 (Termos de Comércio Exterior) DAP (*Delivery at Place*);
- 7.5. Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;
- 7.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada;
- 7.7. No caso de produto importado, o fornecedor por ocasião da entrega do mesmo, deverá anexar à nota fiscal ou documento equivalente no exterior, cópia da Declaração de Importação – DI, a fim de comprovar a origem e regularidade da importação do equipamento em questão;
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao produto, o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante e manual de instrução/funcionamento em português;
- 7.9. Todo os armamentos componentes neste processo aquisitivo, **deverão ser entregues definitivamente na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO**, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325, Telefone: (62) 3201-1636 / (62) 3201-1652, e-mail: armamentodmb@gmail.com ;
- 7.10. Se tratar de aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a entrega dos bens estará condicionada ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra, expedido pelo Exército Brasileiro, onde a Polícia Militar do Estado de Goiás deverá solicitar junto ao órgão competente do Exército Brasileiro o Certificado Internacional de Importação (CII) ou Certificado de Usuário Final (CUF - "End User"), nos termos do Portaria nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, do Comando de Exército, em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás/SSP-GO e do exportador;
- 7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 7.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – QUANTO AO RECEBIMENTO

- 8.1. O recebimento **PROVISÓRIO** relacionado as aquisições de arma de fogo de Portátil - Carabina, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por 3 (três) membros, sendo todos integrantes da Divisão de Material Bélico DMB/CALTI, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo e procederá os testes necessários para o recebimento podendo aceitá-lo ou recebê-lo *in loco*, testes estes descritos no Termo de Referência deste processo aquisitivo;
- 8.2. O recebimento **DEFINITIVO** relacionado as aquisições de arma de fogo de Portátil - Carabina, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por membros integrantes da Divisão de Material Bélico DMB/CALTI, da Polícia Militar do Estado de Goiás e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo;
- 8.3. O recebimento **PROVISÓRIO se dará na sede da empresa fabricante**, conforme expresso na Ata de Registro de Preços da empresa **CONTRATADA**, a ser realizado por servidor(es) nomeado(s) pela Polícia Militar do Estado de Goiás, e o recebimento **DEFINITIVO será na Divisão**

de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, sito à Rua 115, nº 04 Setor Sul Goiânia-GO, CEP 74085-325, Telefone: (62) 3201-1636 / (62) 3201-1652, e-mail: armamentodmb@gmail.com ;

**8.4. A CONTRATANTE** enviará Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, **que acompanhará o processo de finalização das armas na sede da fábrica, onde será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.** A Comissão acompanhará, também, o desembaraço alfandegário e liberação do objeto no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília-DF;

**8.5. A Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO** ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Ata Registro de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais;

**8.6. CONTRATANTE** realizará uma avaliação qualitativa do objeto, onde serão verificados previamente os equipamentos, aleatoriamente, da seguinte forma:

**8.7.** Será feita uma verificação visual e física sendo observados aspectos de acabamento e especificações técnicas em 100 % dos objetos da contratação;

**8.8.** Em 1% (um por cento) dos objetos da contratação, serão realizados testes para verificação da eficiência do armamento, não podendo ocorrer panes por falha no armamento, **escolherá aleatoriamente do lote fabricado amostras para fins realização dos testes previstos no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ACESSÓRIOS	QUANTIDADE
____ Calibre 5,56x45mm NATO	CARREGADORES	
	BANDOLEIRAS	
	KIT DE LIMPEZA	
	CONJUNTO DE MIRAS MECÂNICAS FLIP-UP COM TRITIUM	

**8.9.** Os testes deverão ser realizados pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico de Tecnologia da Informação da PMGO, que serão os mesmos membros da Comissão de Recebimento Provisório;

**8.10. A CONTRATADA** deverá receber e fornecer à Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos, condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada e acionar a comissão técnica 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada etapa mencionada acima;

**8.11. As despesas, decorrentes da verificação prévia do material, inclusive dos testes e despesas dos integrantes da comissão de recebimento Provisório, desde hospedagem, deslocamentos, traslados e alimentação, correrão por conta da CONTRATADA.**

**8.12.** O recebimento **DEFINITIVO** se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento **PROVISÓRIO** dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Recebimento de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás;

**8.13.** O recebimento em caráter **DEFINITIVO** não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa **CONTRATADA**, se for o caso, às penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/traslado será de sua total responsabilidade;

**8.14.** O produto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo e Recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente;

**8.15.** Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas no prazo determinado;

**8.16.** Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos.

## 9. CLÁUSULA NOVA - DA CONTRATADA

**9.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.5.** Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**9.1.10.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**9.1.11.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.12.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, contado da sua notificação;

**9.1.13.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido na Ata de Registro de Preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

**9.1.14.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**9.1.15.** Quando tratar-se de empresa estrangeira, deverá apresentar a comprovação de embarque através de cópia do conhecimento de embarque aéreo (AWB), Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), Lista de Pacotes (*Packing List*) e Certificado de Origem, em favor do Órgão Adquirente;

**9.1.16.** Realizar curso técnico básico de armeiro, homologado pela fábrica, sem ônus adicional, nas dependências da **CONTRATANTE**, para 03 (três) Armeiros, com carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula, indicados em igual número pela Polícia Militar do Estado de Goiás capazes de prestar manutenção no armamento adquirido. Também fica obrigada a formação de 10 (dez) Instrutores de Tiro, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, para a instituição no uso do armamento, de forma a assegurar a capacitação dos demais profissionais da Polícia Militar do Estado de Goiás. As munições para o curso dos Instrutores de Tiro serão de responsabilidade da PMGO;

**9.1.17.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas inerentes aos seus instrutores, que deverão ministrar referidos treinamentos / cursos, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências do **CONTRATANTE**, em Goiânia-GO, ou, alternativamente, sem que caiba quaisquer reclamações por parte da **CONTRATADA**, em locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, em Goiânia ou sua Região Metropolitana, como *stands* de tiros ou outros apropriados a cada tipo de treinamento (Armeiros / Instrutores de Tiro), conforme o caso, ficando por conta do **CONTRATADA** a disponibilização de tais locais;

**9.1.18.** Não subcontratar o objeto licitatório;

**9.1.19.** Conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.1.7.** Designar um gestor de contrato, na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato encontram-se previstos conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Sub Função		
Programa		
Ação		
Grupo		
Fonte de Recursos		
Modalidade Aplicação		
Elemento		
Sub Elemento		

**11.2.** Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, emitida em: \_\_\_\_\_.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**12.1.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes legais, sem prejuízo da garantia prevista na cláusula terceira, contados a partir da assinatura do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, com eficácia condicionada à

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei nº 8.666/93:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - judicial, nos termos da legislação;

**13.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 12.2, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**13.7.** A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1. DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei nº 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste contrato;
- III - impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**14.2.** Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3. DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da

infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**16.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e estadual de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo \_\_\_\_\_, com telefone para contato número (62) 3201-1652 e-mail institucional armamentodmb@gmail.com tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o \_\_\_\_\_, com telefone para contato número (62) 3201-1652 e E-mail Institucional: armamentodmb@gmail.com .

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**20.1.** Demais diretrizes não exaradas neste instrumento, encontram-se presentes no Termo de Referência ao qual é complemento deste contrato e cláusulas obrigatórias de cumprimento, onde a **CONTRATADA**, compromete-se a cumprir rigorosamente todas os dispositivos contidos naquele instrumento.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**21.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.”

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**22.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia - GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RENATO BRUM DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

Representante da Contratada

**ANEXO IV - ARBITRAGEM**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia - GO;

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Estado de Goiás

Parte Adversa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUSSY SERRANO, Pregoeiro (a)**, em 28/07/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GISSELE FERNANDES MARQUES, Chefe de Divisão**, em 28/07/2022, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODRIGUES DE AVELAR NETO, Equipe de Apoio**, em 28/07/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Equipe de Apoio**, em 28/07/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Responsável Técnico**, em 28/07/2022, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNY MOREIRA ALVES, Chefe de Divisão**, em 28/07/2022, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",



da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 29/07/2022, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032189643** e o código CRC **EBBAFB3C**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO/CALTI  
RUA 115 04, S/C - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-325 - (62)3201-1640



Referência: Processo nº 202100002137551



SEI 000032189643